



**Ministério do Turismo  
Secretaria Especial da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

**Auditoria Interna**

SEP – SUL – Q. 713/913 – 1º Andar, bloco D, CEP: 70390-135 – Brasília-DF

Tel.: (61) 2024-6330/6332/6333 / E-mail: [auditoria@iphan.gov.br](mailto:auditoria@iphan.gov.br)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1 /2021 - AUDIN/IPHAN**

**Missão da Auditoria Interna**

Desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria baseados em riscos para aprimorar os processos e as operações relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão.

**SUMÁRIO**

**Item**

<b>1.....</b>	<b>RESUMO</b>
<b>2.....</b>	<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b>
<b>3.....</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
<b>4.....</b>	<b>AMOSTRAS (Tabela I)</b>
<b>5.....</b>	<b>RESULTADO DOS EXAMES</b>
5.1 .....	Contrato 10/2018: Serviços de Transporte de Bagagens (Tabela II)
5.2.....	Contrato 11/2019: Serviços Gráficos(Tabela III)
5.3 .....	Contrato nº 15/2019: Serviços organização de eventos e correlatos(Tabela IV)
5.4.....	Contrato Nº 02/2020: Gerenciamento e Manutenção preventiva de veículos (Tabela V)
5.5.....	Contrato Nº 05/2020: Abastecimento Veicular (Tabela VI)
5.6 .....	Contrato Nº 024/2017: Serviços de Recepção
5.7 .....	Contrato Nº 01/2021: Serviços de limpeza, conservação e higienização predial
<b>6 .....</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
<b>7.....</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>
<b>8.....</b>	<b>ANEXO I: Análise dos Contratos</b>
<b>8.1.....</b>	<b>Contrato 10/2018: Serviços de Transporte de Bagagens</b>
8.1.1.....	Achado 01 – Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan
8.1.2.....	Achado 02 – Adesão a ata de registro de preços que na sua origem não permitia aditamento ao contrato, porém o Instituto além de aditar, superou em 277% o valor estipulado em decreto
8.1.3.....	Achado 03 - Uso de empenho de fornecedor distinto do CNPJ contratado
<b>8.2.....</b>	<b>Contrato 11/2019 – Serviços Gráficos: processo nº 01450.005472/2018-51.</b>
8.2.1.....	Achado 01 - Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan
8.2.2.....	Achado 02 - Ausência de estimativa e quantitativos detalhados de custos
8.2.3.....	Achado 03 - Ausência de pesquisa no Painel de Preços
8.2.4.....	Achado 04 - Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária
8.2.5.....	Achado 05 - Ausência da comprovação de obtenção de condições mais vantajosas nos aditamentos contratuais
8.2.6.....	Achado 06 - Metodologia de cálculo para pagamentos de despesas, divergem da especificada no Termo de Referência e na Proposta da Empresa, resultando em pagamentos a maior (Tabela VII)
<b>8.3.....</b>	<b>Contrato nº 15/2019 – Serviços organização de eventos e correlato – Processo: 01450.000056/2019-47 – (estimativa - R\$ 2.366.480,37)</b>
8.3.1.....	Achado 01 – Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan
8.3.2.....	Achado 02 – Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária
8.3.3.....	Achado 03 – Ausência da permissão da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio

- 8.3.4.....Achado 04 – Demandas de eventos fora dos prazos mínimos estipulados em regulamento interno
- 8.3.5.....Achado 05 – Ausência de lista de presença nos congressos, reuniões e seminários (Tabela VIII)
- 8.4..... Contrato Nº 02/2020 – Gerenciamento e Manutenção Preventiva de Veículos – Processo: 01450.004199/2019-28**
- 8.4.1.....Achado 01 – Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa (Tabela IX)
- 8.4.2.....Achado 02 – Ausência de portaria de designação de fiscal (Tabela X)
- 8.4.3.....Achado 03 – Pagamentos realizados sem observâncias às regras do Termo de Referência (Tabela XI, XII e XIII)
- 8.4.4.....Achado 04 – Pagamentos sem a consulta ao SICAF (Tabela XIV)
- 8.4.5.....Achado 05 – Pagamento de serviços prestados na vigência do Contrato 02/2020, utilizando Nota de Empenho do contrato de 2015, finalizado (Tabela XV)
- 8.4.6.....Achado 06 – Pagamento sem abertura de processo no SEI
- 8.5..... Contrato Nº 05/2020 – Abastecimento Veicular - Processo: 01450.004199/2019-28**
- 8.5.1.....Achado 01 – Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa (Tabela XVI)
- 8.5.2.....Achado 02 – Ausência de portaria de designação de fiscal (Tabela XVII)
- 8.5.3.....Achado 03 – Pagamentos sem a consulta ao SICAF (Tabela XVIII)
- 8.5.4.....Achado 04 – Inconsistências nos registros de entrada e saída de veículos no uso da frota (Tabela XIX)
- 8.6.....Contrato Nº 024/2017 – Serviços de Recepção – Processo: 01450.004760/2017-15**
- 8.7.....Contrato Nº 01/2021 – Serviços de limpeza, conservação e higienização predial–Processo: 01450.001274/2020-32**

## 1. RESUMO

Este relatório apresenta os resultados de auditoria realizada na avaliação de conformidade dos processos licitatórios e da execução dos contratos de prestações de serviços e entrega de bens.

Essa ação de avaliação foi contemplada no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT-2021, devido à materialidade, relevância e criticidade do objeto, por apresentar grau de risco classificado como alto na matriz de risco da auditoria interna.

Foram avaliados 08 (oito) contratações, com execução no período de janeiro de 2020 a agosto de 2021.

Dois desses contratos, além do Iphan sede, são executados pelas unidades descentralizadas, dentre as quais, foram selecionadas 11 Superintendências e uma Unidade Especial.

Verificou-se falhas nos controles primários das contratações e na gestão e fiscalização dos contratos administrativos que necessitam de aprimoramento. Nesse sentido, como resultados, citam-se os seguintes achados de auditoria.

### **Achado 01 – Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan**

Foram recorrentes as inobservâncias, sem motivação, das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

As mais comuns e que se repetiram na maioria das contratações dizem respeito à ausência de informações sobre a disponibilidade do crédito orçamentário, pesquisas de preços nas plataformas digitais, como o painel de preços, por exemplo, e estimativa e quantitativos detalhados de custos.

Em que pese as orientações da Procuradoria, os responsáveis, sem as justificativas necessárias, prosseguiram com as contratações.

### **Achado 02 – Adesão a ata de registro de preços que na sua origem não permitia aditamento ao contrato, porém o Instituto além de aditar, superou em 277% o valor estipulado em decreto**

A contratação adveio de uma adesão a Ata de Registros de Preços no valor de R\$ 527.700,00 (quinhentos e vinte e sete mil e setecentos reais), que não previa aditamento ao contrato, contudo foi executado o montante de R\$ 1.454.618,63 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) ficando evidenciado que foi pago o percentual de 277% do valor registrado, quando nos termos do § 3º, do art. 22, do Decreto 7892/2013, vigente à época, seria autorizado no máximo, cem por cento do Registro de Preço.

Além disso, os responsáveis não seguiram as orientações da Procuradoria Federal, que na ocasião da contratação alertou a respeito da cláusula da minuta do contrato prevendo aditamento, quando o edital da ata aderida não permitia prorrogação.

Ocorre que com a assinatura do termo aditivo os responsáveis, além de não seguir as orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan, que de maneira didática alertou sobre a impossibilidade de inclusão de cláusula prevendo aditamento ao contrato, foi autorizado o acréscimo de 277% dos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, infringindo o § 1º, art. 12, do Decreto nº 7.892/2013, tendo como consequência possível burla ao processo licitatório.

#### **Achado 03 – Uso de empenho de fornecedor distinto do CNPJ contratado**

Houve o pagamento de R\$ 550.000,00, mediante a Ordem Bancária - 2019OB801735, para a empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda, utilizando a Nota de Empenho - 2019NE800618, da empresa Rei de Ouro Mudanças e Transportes Eireli e a Nota de Empenho – 2019NE800354, da empresa Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, sem a motivação.

Não se trata apenas dos ajustes orçamentários que são inerentes ao planejamento e a execução efetivamente realizada. Por se tratar de um fato recorrente nos processos analisados, isto é, a ausência da garantia da disponibilidade orçamentária, conforme achados especificados na sequência desse relatório, pode-se inferir que a transação ocorreu por ausência de crédito disponível no momento do pagamento à empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda.

#### **Achado 04 - Ausência de estimativa e quantitativos detalhados de custos**

A estimativa dos quantitativos que seriam contratados pelo Iphan, ficou limitada à repetição das quantidades mensais de páginas dos serviços de impressão offset em monocromia e em policromia descrita no Edital de Pregão do TCU nº 04/2018, nem sequer apresentou a documentação sobre os levantamentos das demandas executadas nos anos anteriores e das necessidades previstas para o exercício por departamento e/ou setor do Instituto, como sugerido pela Procuradoria.

#### **Achado 05 - Ausência de pesquisa no Painel de Preços**

A Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG orienta que a pesquisa deve obedecer aos parâmetros prioritários, que são as fontes de consulta as contratações efetuadas por entes públicos (Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos), na ausência de resultados, deve justificar que não foram encontradas respostas.

A jurídica recomendou a pesquisa no Painel de Preços e não foi atendida.

#### **Achado 06 - Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária**

As normas regentes exigem que os procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta através de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações constante do planejamento, dos custos de referência.

A Procuradoria Federal, reiteradamente, vem alertando que a informação do crédito orçamentário é condicionante para prosseguir com o certame, no entanto, os gestores levam adiante o processo licitatório, sem a motivação pertinente.

#### **Achado 07 - Ausência da comprovação de obtenção de condições mais vantajosas nos aditamentos contratuais**

A pesquisa realizada, visando comprovar a vantajosidade, não obedeceu aos parâmetros prioritários, que são as fontes de consulta às contratações efetuadas por entes públicos (Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos), bem assim, não foi localizada nos autos justificativa para ausência de resultados nos sistemas referenciais de preços disponíveis, sobretudo, por que os custos foram reajustados no primeiro e segundo aditivos, de modo que não ficou evidenciado que os preços contratados foram aqueles praticados no mercado, e que a continuidade da contratação seria mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

O órgão jurídico identificou a situação, mas o gestor descartou a orientação.

#### **Achado 08 - Metodologia de cálculo para pagamentos de despesas, divergem da especificada no termo de referência e na proposta da Empresa, resultando em pagamentos a maior**

A metodologia de cálculo especificada no termo de referência e na proposta da empresa vencedora do certame, não foi respeitada pelos responsáveis em conferir e receber os serviços, de modo que pagava-se o que a empresa faturava, resultando em pagamentos a maior, vide **tabela VII**,

#### **Achado 09 - Ausência da permissão da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio superior a um milhão de reais.**

O Decreto nº 7689/2012, c/c Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, determinam que a autoridade competente deve autorizar, mediante despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa, quando os valores na celebração ou prorrogação de contratos, relativos a atividades de custeio, forem inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo facultada a subdelegação para os contratos com valor inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O parecer jurídico destacou esse fato, no entanto o responsável prosseguiu com a contratação.

#### **Achado 10 - Demandas de eventos fora dos prazos mínimos estipulados em regulamento interno**

No período analisado, 100% dos eventos ocorridos, não foram observados os prazos definidos na Portaria IPHAN nº 118/2019, entre a solicitação da demanda e a realização do evento.

*Art. 7º As solicitações serão encaminhadas a Assessoria de Comunicação da Presidência - ASCOM, observando os seguintes prazos mínimos de antecedência ao primeiro dia de realização de evento:*

*I – eventos de pequeno porte (até 100 participantes): 15 (quinze) dias úteis;*

*II - eventos de médio porte (até 300 participantes): 30 (trinta) dias úteis;*

*III - eventos de grande porte (acima de 300 participantes): 60 (sessenta) dias úteis.*

*Parágrafo único. Quando os eventos forem realizados fora da UF da unidade solicitante, o prazo mínimo para encaminhamento das solicitações deverá ser contado em dobro.*

#### **Achado 11 - Ausência de lista de presença nos congressos, reuniões e seminários**

Nos termos do § 3º, do art. 16, da Portaria IPHAN nº 118/2019, o Gestor Setorial deverá encaminhar ao Gestor do Contrato da Assessoria de Comunicação da Presidência o relatório de avaliação do evento, em até 5 (cinco) dias úteis de seu encerramento, e documentos comprobatórios da realização do evento como fotos dos serviços e listas de presença.

#### **Achado 12 - Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa**

A licitação serviu ao Iphan sede, as 27 Superintendências situadas nas unidades da federação e uma Unidade Especial. Foram analisadas a execução de 11 unidades descentralizadas além do Iphan sede, apenas a Superintendência da Bahia não realizou pagamentos por ter constatado que a metodologia de cálculo utilizada pela empresa não guarda conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

As demais unidades, conforme **tabelas IX e XVI**, em que pese tratar do mesmo contrato, usaram metodologias diversas das especificadas no edital, onde há situações de pagamentos a maior e a menor.

#### **Achado 13 - Ausência de portaria de designação de fiscal**

O art. 67, da Lei 8666/93, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os arts. 41 e 42 da Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017, disciplinam que a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

As Superintendências constantes das **tabelas X, XVII e XIII**, não indicaram formalmente os fiscais para acompanhar a execução do contrato.

#### **Achado 14 - Pagamentos realizados sem observância às regras do Termo de Referência**

O termo de referência, base da contratação, exige no item 5.1.48, que são condições para o pagamento das Notas Fiscais, a abertura de Ordem de Serviços com as cotações de preços de peças, acessórios e serviços, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

Ocorre que as unidades listadas nas **tabelas XI e XII**, todas ao efetuarem os pagamentos, descumpriram total ou parcialmente a exigência dos extratos das ordens de serviços e das cotações de preços, documentos que condicionam a autorização de compra e a realização dos serviços, após avaliação de custo com os praticados no mercado.

#### **Achado 15 – Pagamentos sem a consulta ao SICAF**

O § 4º, do Art. 3º, da Instrução Normativa N° 02, de 11 de outubro de 2020, determina que comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida durante toda a execução do contrato e não apenas na habilitação.

Para os pagamentos efetuados pelas Superintendências listadas nas **tabelas XIV e XVIII**, não foram identificadas nos autos dos processos, a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

#### **Achado 16 - Pagamento de serviços prestados na vigência do Contrato 02/2020, utilizando Nota de Empenho do contrato de 2015, finalizado.**

O Iphan sede e as Superintendências constantes da **tabela XV** realizaram pagamentos de serviços prestados na vigência do contrato 02/2020, utilizando empenhos de um outro contrato já inspirado com o mesmo fornecedor.

A situação descrita pode advir da decisão de não reservar os créditos orçamentários comprometidos com a licitação, mediante o empenhamento da despesa anual, e que a transação ocorreu por ausência de saldo empenhado no contrato vigente.

#### **Achado 17 - Pagamento sem abertura de processo no SEI**

O Decreto Nº 8.539/2015, determina que os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, e que as exceções poderão ser tratadas, segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

A Superintendência do Estado do Piauí, realizou os pagamentos, mediante as Ordem Bancárias nºs 2020OB800112 e 2021OB800051, sem a instrução do processo no SEI.

Numa primeira análise poderia inferir-se que haviam pagamentos sem o documento de liquidação correspondente, todavia após comunicação com os responsáveis foram instruídos os processos com os documentos de liquidação correspondentes.

#### **Achado 18 - Inconsistências nos registros de entrada e saída de veículos no uso da frota**

No tocante aos normativos que disciplinam o uso de veículos oficiais, destacam-se o Decreto nº 9.287/2008 e a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3/2008, os quais orientam os procedimentos e controles operacionais para utilização da frota, que devem registrar no mínimo as seguintes informações: i) identificação do nome, vínculo e lotação do usuário; ii) identificação do motorista; iii) origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

As unidades descentralizadas constantes da **tabela XIX** não estavam registrando adequadamente, total ou parcialmente, a utilização da frota.

## **2. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AGU – Advocacia Geral da União

AUDIN – Auditoria Interna

CGU – Controladoria Geral da União

CNFCP – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

DPA – Departamento de Planejamento e Administração

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

NE – Nota de Empenho

NF – Nota Fiscal

OB – Ordem Bancária

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PE – Pregão Eletrônico

PF – Procuradoria Federal

SA – Solicitação de Auditoria

SRP – Sistema de Registro de Preço

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SRP – Sistema de Registro de Preço

SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União

### 3. INTRODUÇÃO

O relatório apresenta os resultados das análises de avaliação de conformidade de contratações realizadas no âmbito do Iphan Sede, 11 Superintendências e uma Unidade Especial, no que se refere a processos licitatórios (pregão), e execução dos contratos de prestações de serviços e entrega de bens.

As análises das unidades descentralizadas ficaram restritas à execução dos contratos 02/2020 – Manutenção veicular e o contrato 05/2020 – Abastecimento veicular.

Os trabalhos iniciaram em 22 de janeiro/2021 e finalizaram em 15 de dezembro/2021. O período analisado foi de janeiro de 2020 a agosto de 2021.

O total de contratações no período foi de R\$ 76.823.229,69 (setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), tendo sido analisado o percentual de 19%, que se refere a R\$ 14.598.479,80 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

A metodologia utilizada foi a análise dos processos constante do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como informações prestadas pelas Unidades envolvidas na gestão.

A análise da documentação foi realizada a partir de lista de verificação de conformidade (*checklist*) elaborada na etapa de planejamento. Elementos adicionais ou não identificados no processo foram solicitados por meio de Solicitações de Auditoria.

Os resultados dos exames foram individualizados por contrato, porém os achados de auditoria idênticos foram unificados no resumo.

### 4. AMOSTRA

Tabela - I

Unidade	Fornecedor	Contrato/Objeto	Modalidade	Período Analisado	Valor com Aditivo
DPA	Exact Clean Serviços Ltda	24/2017 - Serviços de Recepção	PE nº 09/2017	Jan/2020 a Jul/2021	1.474.164,96
DPA	Rei do Ouro Mudanças e Transporte	10/2018 – Transportes de Cargas	PE nº 02/2018	Jan/2019 a Ago/2020	1.051.400,00
DPA	Gráfica e Editoria Ideal	11/2019 - Serviços Gráficos	PE nº 05/2019	Jan/2020 a Abr/2021	6.448.875,00
DPA	Soluction Logística e Eventos EIRELLI	15/2019 - Eventos	PE nº 07/2019	Set/2019 a mar/2020	1.200.131,00
DPA	Prime Consultoria Empresarial	02/2020 – Manutenção de Veículos	PE nº 20/2019	Fev/2020 a Mai/2021	1.629.923,48
DPA	Prime Consultoria Empresarial	05/2020 - Abastecimento de Veículos	PE nº 20/2019	Abr/2020 a Mai/2021	1.417.619,98
DPA	Atlantic Mudanças e Serviços EIRELI	16/2020 - Transportes de Cargas	PE nº 05/2020	Out/2020 a Jun/2021	678.653,34
DPA	Exact Clean Serviços Ltda	01/2021 - Transportes de Cargas	PE nº 07/2020	Mar/2021 a Ago/2021	697.712,00
<b>Total</b>					<b>14.598.479,80</b>

Fonte: Auditoria Interna.

### 5. RESULTADOS DOS EXAMES

#### 5.1. Contrato 10/2018 – Serviços de Transporte de Bagagem

Tabela - II

Nº	ACHADOS	UNIDADE RESPONSÁVEL
01	Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan	IPHAN Sede
02	Adesão a ata de registro de preços que na sua origem não permitia aditamento ao contrato, porém o Instituto além de aditar, superou em 277% o valor estipulado em decreto	IPHAN Sede
03	Uso de empenho de fornecedor distinto do CNPJ contratado	IPHAN Sede

Fonte: Auditoria Interna.

**5.2. Contrato 11/2019 – Serviços Gráficos****Tabela - III**

<b>Nº</b>	<b>ACHADOS</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
01	Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan	IPHAN Sede
02	Ausência de estimativa e quantitativos detalhados de custos	IPHAN Sede
03	Ausência de pesquisa no Painel de Preços	IPHAN Sede
04	Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária	IPHAN Sede
05	Ausência da comprovação de obtenção de condições mais vantajosas nos aditamentos contratuais	IPHAN Sede
06	Metodologia de cálculo para pagamentos de despesas, divergem da especificada no Termo de referência e na proposta da empresa, resultando em pagamentos a maior	IPHAN Sede

Fonte: Auditoria Interna.

**5.3. Contrato nº 15/2019 – Serviços organização de eventos e correlato****Tabela - IV**

<b>Nº</b>	<b>ACHADOS</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
01	Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan	IPHAN Sede
02	Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária	IPHAN Sede
03	Ausência da permissão da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio superior a um milhão de reais	IPHAN Sede
04	Demandas de eventos fora dos prazos mínimos estipulados em regulamento interno	IPHAN Sede
05	Ausência de lista de presença nos congressos, reuniões e seminários	IPHAN Sede

Fonte: Auditoria Interna.

**5.4. Contrato Nº 02/2020 – Gerenciamento e Manutenção preventiva de veículos****Tabela - V**

<b>Nº</b>	<b>ACHADOS</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
01	Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa	Diversas
02	Ausência de portaria de designação de fiscal	Diversas
03	Pagamentos realizados sem observância às regras do Termo de Referência	Diversas
04	Pagamentos sem a consulta ao SICAF	Diversas
05	Pagamento de serviços prestados na vigência do Contrato 02/2020, utilizando Nota de Empenho do contrato de 2015, finalizado	Diversas
06	Pagamento sem abertura de processo no SEI	Diversas

Fonte: Auditoria Interna.

**5.5. Contrato Nº 05/2020 – Abastecimento Veicular****Tabela - VI**

<b>Nº</b>	<b>ACHADOS</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
01	Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa	Diversas
02	Ausência de portaria de designação de fiscal	Diversas
03	Pagamentos sem a consulta ao SICAF	Diversas
05	Inconsistências nos registros de entrada e saída de veículos no uso da frota	Diversas

Fonte: Auditoria Interna.

**5.6. Contrato Nº 024/2017 – Serviços de Recepção – Processo Nº 01450.004760/2017-15****5.7. Contrato Nº 01/2021 – Serviços de limpeza, conservação e higienização predial – Processo Nº 01450.001274/2020-****6. CONCLUSÃO**

As análises evidenciaram falhas relevantes nos controles primários (primeira e segunda linha de defesa), no que se refere à condução dos processos de contratações e na gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Algumas impropriedades poderiam ter sido evitadas, na fase da contratação, sobretudo aquelas mais significativas apontadas pela Procuradoria Federal junto ao Instituto.

Em outras palavras, sem motivação, o gestor desprezou as orientações jurídicas.

Ressalte-se, que várias impropriedades foram corrigidas durante o trabalho, e espera-se que a auditoria possa proporcionar melhorias nos procedimentos e nas instruções processuais.

Além disso, com a implementação do mapeamento dos processos e riscos, já iniciada, acredita-se em melhorias dos controles primários.

Destaca-se as boas práticas identificadas na contratação e execução dos contratos 024/2017 e 01/2021.

**7. RECOMENDAÇÕES**

01 – Adoção de controles, procedimentos, manuais ou *checklist* visando minimizar risco de descumprir a legalidade na fase da contratação e na execução dos contratos, sobretudo as recomendações da Procuradoria Federal.

**Achados: todos**

02 - Avaliar a conveniência e oportunidade quanto a possível capacitação dos servidores envolvidos no planejamento da contratação, na elaboração de termos de referência e projeto básico, bem assim, na execução, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos.

**Achados: todos**

03 – Instaurar procedimento de apuração objetivando responsabilizar quem deu causa a possível burla ao processo licitatório.

**Achado nº02**

04 – Apresentar memória de cálculo, de todos os pagamentos realizados, de acordo com a definição dos termos de referência e das propostas das empresas vencedoras, visando ressarcir possíveis pagamentos a maior, do Iphan sede e todas as unidades descentralizadas executoras dos contratos a seguir:

- Contrato nº 11/2019 – Serviços Gráficos;
- Contrato nº 02/2020 – Gerenciamento e Manutenção Preventiva de Veículos; e
- Contrato nº 05/2020 – Abastecimento Veicular

**Achados nº 08, 12 e 14.****8. ANEXO I****Análise dos Contratos****8.1– Contrato 10/2018 – Serviços de Transporte de Bagagem: processo nº 01450.002672/2018-51****8.1.1 – Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan**

Na fase de formalização e aditivção do Contrato 10/2018, não identificamos no processo nº 01450.002672/2018-51, informações/documentos que demonstrem:

**a) A motivação para o não cumprimento das orientações da Procuradoria Jurídica junto ao Iphan nos termos do PARECER n. 00234/2018/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (0601437), no que se refere ao estabelecimento de cláusulas**



**distintas às aprovadas no âmbito do Edital nº 05/2018.**

A instrução do processo trazia as informações como se segue:

**Edital 05/2018 - SEI (0526861):**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Minuta de contrato da ata aderida - SEI (0545674):****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ..../..../.... e encerramento em ..../..../...., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.(grifamos)

**Contrato 10/2018 - SEI (0635165):****CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (grifamos)

**Manifestação do Gestor**

Ofício Nº 2936/2021/DPA-IPHAN, de 12.08.2021 (SEI 2880699)

*"Em resposta ao item (1), conforme relatado pelo Coordenador de Licitações e Contratos no Ofício nº 271/2021/COLIC/CGLOG/DPA-IPHAN (SEI nº 2817840), o descumprimento do apontado no Parecer Jurídico nº 00117/2019 (SEI nº 0601437) referente à Clausula Segunda - Vigência do Contrato nº 10/2018 ocorreu em decorrência de erro material na redação sobre o regramento da vigência contratual e prorrogação, o que explica a fundamentação da cláusula de vigência do contrato ser distinta da orientação exarada no referido parecer:*

Salienta-se que o descumprimento ao Parecer Jurídico nº 00117/2019, SEI (0601437) referente a Clausula Segunda - Vigência, ocorreu em decorrência de erro material na redação sobre o regramento da vigência contratual e prorrogação do Contrato 10/2018, o que explica a fundamentação da cláusula de vigência do contrato ser distinta da orientação exarada no referido parecer da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

Diante do exposto, foi constatado o equívoco inerente ao enquadramento legal ao instruir o processo para a prorrogação do contrato 10/2018, mediante análise jurídica da minuta do termo aditivo, por meio do Parecer Jurídico nº 00117/2019, (1140062).

Entende-se que a falha cometida na cláusula de vigência do contrato 10/2018, quanto o regramento equivocado da prorrogação contratual contido no caput do art. 57 da Lei 8666/93, não foi fator determinante para o prosseguimento da prorrogação do contrato, em face da orientação exarada pelo Parecer Jurídico nº 00117/2019, (1140062), que apontou a impossibilidade de aditamento do contrato 10/2018, uma vez que a área demandante iniciou instrução processual, por meio do Processo de nº 01450.002037/2019-55 para uma nova contratação. Entretanto, a tomada de decisão dos Gestores foi baseada na discricionariedade apontada no Item 12 do aludido parecer, prezando pela vantajosidade econômica do contrato supracitado, deliberando pela manutenção da contratação.

**Análise da Auditoria Interna**

Na formalização, em que pese a Procuradoria Jurídica junto ao Iphan, mediante o PARECER n. 00234/2018/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (0601437), orientar ao gestor que a Cláusula Segunda da minuta do contrato ora em análise, no que se refere à vigência, estava divergente da previsão do edital de convocação da ata aderida, a administração, injustificadamente, não efetuou as alterações.

O §2º, do art. 12, do Decreto Nº 7.892/2013 determina:

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratação adveio da adesão a uma Ata de Registro de Preços que não previa prorrogação contratual, e mesmo com a orientação da Procuradoria Federal, para a não inclusão de dispositivo prevendo o aditamento ao contrato, a administração, sem a motivação pertinente, prosseguiu e assinou o contrato.

**b) A motivação para o não cumprimento das orientações da Procuradoria Jurídica junto ao Iphan nos termos do PARECER n. 00117/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (1140062), no que se refere a impossibilidade de aditamento do contrato 10/2018, conforme se observa:**

*10. Quando da celebração de contratos decorrentes de adesão à ata, sabe-se que as condições contratuais a serem praticadas devem ser as mesmas estabelecidas no certame que originou a ata aderida, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório. Assim, no caso, entendo pela aplicação das disposições aprovadas na minuta oriunda do citado Edital nº 05/2018, e, por conseguinte, pela impossibilidade de prorrogação do contrato nº 10/2018 com base no inciso II, caput, art. 57 da Lei nº 8.666/93. (grifamos).*

**Manifestação do Gestor**

Ofício Nº 2936/2021/DPA-IPHAN, de 12.08.2021 (SEI 2880699)

*Em que pese o Parecer Jurídico nº 00117/2019, SEI (1140062), opinar pela NÃO celebração do termo aditivo, o parágrafo 12, do sobredito parecer dá margem à aplicação do princípio da discricionariedade, pelo qual, a ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.*

Ainda que o PARECER n. 00117/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (1140062) tenha opinado pelo NÃO prosseguimento da prorrogação do contrato nº 10/2018, visto que o Iphan divergiu da minuta de contrato referente ao certame licitatório, o qual resultou a ata de registro de preços aderidas pelo Iphan, no que tange as regras de prorrogação, a área demandante consultou ao Diretor do DPA acerca da viabilidade ou não de seguimento da prorrogação contratual através do Ofício Nº 191/2019/COREL/CGLOG/DPA-IPHAN (1247575). O Diretor do Departamento de Planejamento e Administração por intermédio Ofício Nº 269/2019/DPA-IPHAN (1251268) manifestou expressamente pela continuidade do objeto contratual.

### **Análise da Auditoria Interna**

Quando da celebração de contratos decorrentes de adesão à ata, sabe-se que as condições contratuais a serem praticadas devem ser as mesmas estabelecidas no certame que originou a ata aderida, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

#### **8.1.2 - Adesão a ata de registro de preços que na sua origem não permitia aditamento ao contrato, porém o Instituto além de aditar, superou em 277% o valor estipulado em decreto**

Ausência da motivação para o pagamento de R\$ 1.454.618,63, sendo que o valor da Ata de Registro de Preço foi de R\$ 527.700,00, ficando evidenciado que foi pago o percentual de 277% do valor registrado, quando nos termos do § 3º, do art. 22, do Decreto 7892/2013, vigente à época, seria, autorizado no máximo, cem por cento do Registro de Preço.

### **Manifestação do Gestor**

Ofício Nº 2936/2021/DPA-IPHAN, de 12.08.2021 (SEI 2880699)

*"Inicialmente, cumpre frisar que a área demandante por intermédio do Ofício Nº 196/2019/COREL/CGLOG/DPA-IPHAN (1254496), datado em 13 de junho de 2019, informou ao Departamento de Planejamento e Administração acerca da imperiosa necessidade de realizar uma nova contratação com quantitativos superiores à contratação vigente, uma vez que o contrato nº 10/2018 já tinha alcançado o limite de cubagem e previsão orçamentária.*

*Sendo assim, foi autuado o procedimento 01450.002037/2019-55, visando uma nova contratação de empresa com o objeto a prestação de serviço de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores e obras de arte, com valor estimativo para licitar de R\$ 7.757.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e sete mil reais), conforme informação extraída do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, item 4.2 (1231900).*

*Consta nos autos, ora mencionado, o documento de formalização da demanda (1231899), estudo técnico preliminar da contratação (1231900), mapa comparativo (1254507), mapa de risco (1231902), termo de referência (1231903), ou seja, o procedimento estava apto e munido de todas as regras e diretrizes exigidas para contratação indireta, com base legal na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.*

*O instrumento contratual não possuía quantitativo suficiente para atender às demandas do IPHAN, sendo necessário realizar nova contratação prevendo um quantitativo maior. Não houve manifestação de autorização dos prosseguimentos do trâmite pelo Diretor de Planejamento e Administração à época, conforme consta nos autos do processo 01450.002037/2019-55 e relatado pelo COLIC/CGLOG no Ofício nº 673/2021.*

*Com a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018, a área demandante passou a utilizar-se do novo saldo contratual. "*

### **Análise da Auditoria Interna**

Ocorre que com a assinatura do termo aditivo os responsáveis, além de não seguir as orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan, que de maneira didática alertou sobre a impossibilidade de inclusão de cláusula prevendo aditamento ao contrato, foi autorizado o acréscimo de 277% dos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, infringido o § 1º, art. 12, do Decreto nº 7.892/2013, tendo como consequência possível burla ao processo licitatório.

Em julgado do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto as regras de alterações contratuais provenientes de ata de registro de preços, deliberou o seguinte:

O próprio Decreto é explícito ao estabelecer que, aos contratos decorrentes da ata, aplicam-se as regras de alteração contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993 (art. 12, § 3º, do Decreto 7.892/2013). Ou seja, acréscimos e supressões ficam limitados a 25%, no caso de serviços. (Acordão 1391/2014-Plenário).

#### **8.1.3 - Uso de empenho de fornecedor distinto do CNPJ contratado**

Não localizamos nos autos a motivação para o pagamento de R\$ 550.000,00, mediante a Ordem Bancária - 2019OB801735, para a empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda, utilizando a Nota de Empenho - 2019NE800618, da empresa Rei de Ouro Mudanças e Transportes Eireli e a Nota de Empenho - 2019NE800354, da empresa Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

## Manifestação do Gestor

Ofício Nº 2936/2021/DPA-IPHAN, de 12.08.2021 (SEI 2880699)

"A utilização das Notas de Empenho nº 2019NE800618 e 2019NE800354 para pagamento à empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda. ocorreu em razão de acertos orçamentários. Os trâmites de correção contábil estão sendo efetivados no SIAFI, de modo a garantir a conformidade dos atos de gestão."

## Análise da Auditoria Interna

Não se trata apenas dos ajustes orçamentários que são inerentes ao planejamento e a execução efetivamente realizada. Por se tratar de um fato recorrente nos processos analisados, isto é, a ausência da garantia da disponibilidade orçamentária, conforme achados especificados na sequência desse relatório, pode inferir que a transação ocorreu por ausência de crédito disponível no momento do pagamento à empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda.

O procedimento utilizado pelo Instituto, ou seja, de não bloquear o crédito disponível comprometido com a licitação, que pode ser feito mediante o Pré-Empenho, empregado em diversos órgãos como boas práticas, da mesma forma, não empenhar os compromissos contratuais assumidos no exercício, reflete um crédito disponível aparente, trazendo um risco para a Administração assumir novos compromissos sem a autorização legal para executar.

### 8.2 - Contrato 11/2019 – Serviços Gráficos: processo nº 01450.005472/2018-51.

#### 8.2.1 – Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan

a) Em que pese as orientações constante do DESPACHO n. 00109/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (0997757), que aprova o PARECER n. 00033/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU, (0997755) e DESPACHO n. 00664/2020/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (1913181), que aprovou o PARECER n. 00020/2020/PROT/PFIPHANBA/PGF/AGU (1913174), o gestor não anexou a documentação sugerida, bem assim não motivou a ausência, como se observa: **i) estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; ii) pesquisa de mercado no Pannel de Preços; iii) informação da dotação orçamentária no valor estimado para a contratação; e iv) informação da dotação orçamentária no valor estimado para a contratação.**

#### **I - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**

*Sobre a estimativa do quantitativo a ser contratado pelo IPHAN, observo que esta Autarquia se limitou a repetir a quantidade mensal de páginas do serviço de impressão offset em monocromia e em policromia descrita no Edital de Pregão do TCU nº 04/2018 (item 7 do TR do edital do TCU e item 04 do Termo de Referência do IPHAN), nem sequer apresentou a documentação sobre os levantamentos das demandas executadas nos anos anteriores e das necessidades previstas para este ano de cada departamento e/ou setor deste Instituto.*

*Ora, sabe-se que a estimativa do quantitativo a ser contratado e, por conseguinte, a planilha de composição dos serviços gráficos, devem ser resultantes do levantamento das necessidades de confecção de material gráfico para divulgação das publicações em cada departamento/setor do IPHAN, até mesmo para se comprovar ou não o interesse do IPHAN em licitar todos os itens, no aspecto quantidade e qualidade, descritos no Termo de Referência. Sabe-se ainda que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão contratante, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.*

*Assim, nos termos do inciso IV, § 1º, art. 24 da IN nº 05/2017, para prosseguir com a presente licitação, a Administração deve instruir os autos com as memórias de cálculo da estimativa das quantidades a serem contratadas, bem como com os documentos que dão suporte a citada estimativa, tais como: manifestação da área técnica competente sobre o histórico das demandas em anos anteriores, consulta junto aos departamentos/setores acerca das demandas previstas para o corrente ano, documento que aglutine todas as demandas da Autarquia, o qual irá embasar o cálculo dos quantitativos.*

*É importante registrar que o IPHAN não pode simplesmente repetir a estimativa dos quantitativos encontrados no edital do TCU, tampouco incluir no edital ora em exame itens os quais não se relacionam com as necessidades de confecção de material gráfico de interesse dos departamentos do IPHAN. Citado registro tem consonância com a vedação contida no § 4º, art. 7º da lei nº 8.666/93, in verbis: É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. Por oportuno, ressalto que se entende como "previsões reais do projeto básico ou termo de referência" aquelas baseadas nos levantamentos das necessidades da contratante.*

#### **II - Pesquisa de mercado no Pannel de Preços**

*No Estudo Técnico Preliminar da contratação, há a informação de que o valor padrão do primeiro milheiro de impressão foi estimado em R\$ 298,98 e a afirmação de que foi resultado de uma média de preços coletados no mercado. Contudo, conforme afirmado no Memorando nº 25/2018/DIVEP/DECOF, "Foram solicitados orçamentos a diversas empresas do setor gráfico, entretanto, só obtivemos resposta de uma única firma, que apresentou um orçamento global que abarca todos os tipos previstos de produtos." Outrossim, existe apenas um orçamento no valor padrão de R\$ 298,98. Assim, não há nos autos documentos os quais demonstrem que o valor de R\$ 298,98 resultou de uma média de preços coletados no mercado. Pelo contrário, pode-se depreender que o citado valor decorreu de um único orçamento. Neste cenário, é imprescindível que a área técnica complemente a pesquisa de preços, nos termos do 2º da Instrução Normativa, e, ao final, elabore mapa comparativo. Sugere-se o emprego dos parâmetros definidos nos incisos I e II art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2014, até mesmo porque a própria administração afirmou que existem contratações similares, conforme o item 5.4 do Termo de Referência.*

#### **III - Informação da dotação orçamentária no valor estimado para a contratação (R\$ 4.316.740,00).**

*Nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta através de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos*

orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, com fundamento no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993. Já para a realização de contratação que importe dispêndio de recursos públicos, com fundamento no art. 60, caput, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 73, caput, do Decreto-lei nº 200/1967, existe a obrigatoriedade de prévio empenho.

**IV - Comprovação que o contrato permanece economicamente mais vantajoso para o IPHAN, no primeiro e segundo aditivos.**

*No que se refere à vantajosidade (item 03, "d", anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG), firme-se que a prorrogação contratual possui finalidade vinculada – obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Em regra, a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação. No caso, há, nos autos, manifestação do Departamento de Cooperação e Fomento sobre a vantajosidade econômica da prorrogação pretendida, tendo por base em consulta a duas empresas do ramo (Ofício Nº 21/2020/DIVEP/DECOFIPHAN).*

*A pesquisa de preços respaldada apenas em consulta a empresas privadas não é a forma preferencial de aferição do preço de mercado, devendo ser utilizada apenas caso que não seja possível aferir diretamente os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Por isso mesmo, o § 1º do artigo 2º da IN 05/2014 ordena que sejam priorizados os parâmetros de consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, e a contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços. Tais parâmetros gozam, pois, de prioridade legal em relação a outros, como a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e a pesquisa com os fornecedores.*

*Assim, recomenda-se a consulta aos parâmetros prioritários, que são as fontes de consulta a contratações efetuadas por entes públicos (Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos). Na ausência de resultados, basta justificar nos autos que não foram obtidos resultados.*

### 8.2.2 - Ausência de estimativa e quantitativos detalhados de custos

A estimativa dos quantitativos que seriam contratados pelo Iphan, ficou limitada à repetição das quantidades mensais de páginas dos serviços de impressão offset em monocromia e em policromia descrita no Edital de Pregão do TCU nº 04/2018, nem sequer apresentou a documentação sobre os levantamentos das demandas executadas nos anos anteriores e das necessidades previstas para o exercício por departamento e/ou setor do Instituto, como sugerido pela Procuradoria.

#### Manifestação do Gestor

Ofício Nº 3003/2021/DPA-IPHAN, de 16.08.2021(SEI 2892348)

*"A definição dos quantitativos foi elaborada a partir do levantamento das demandas por impressão recebidas por este Departamento.*

*O detalhamento dos custos da contratação estão discriminados no Anexo I Planilha de Composição de preço (SEI nº 0983048), onde é possível verificar uma análise detalhada dos custos de cada tipo de impressão. É relevante destacar que a responsabilidade de definição dos quantitativos em qualquer procedimento licitatório é de inteira responsabilidade da área demandante, tendo em vista que é a unidade conhecedora da demanda pelos serviços."*

#### Análise da Auditoria Interna

A constatação de que o levantamento das necessidades não foi adequado, pode ser confirmado ao comparar o item 4.2 do Termo de Referência (1067041), oportunidade em que foi estimado o valor anual de R\$ 4.316.740,00, com o valor homologado do pregão de R\$ 2.149.625,00, e os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a título de pagamento, que no primeiro ano de vigência do contrato (29.04.2019 a 29.04.2020) apurou-se o valor de R\$ 227.339,86 e no ano seguinte, após o primeiro aditamento, (29.04.2020 a 29.04.2021) o valor de R\$ 190.205,07, ou seja, não ficaram evidenciadas as quantidades e os custos que deveria ser acompanhados das memórias de cálculos, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

O TCU deliberou a respeito do tema, conforme transcrevemos, *in verbis*:

*A inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários nos processos licitatórios representa grave infração à norma legal e regulamentar, e não é mera impropriedade de natureza formal, conforme assentado por esta Corte em inúmeros precedentes. É inegável que a ausência de orçamento torna irregulares os processos em questão, pois tal documento é imprescindível, nos termos do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3182/2016 – Plenário)*

### 8.2.3 - Ausência de pesquisa no Painel de Preços

A Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG orienta que a pesquisa deve obedecer aos parâmetros prioritários, que são as fontes de consulta as contratações efetuadas por entes públicos (Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos), na ausência de resultados, deve justificar que não foram encontradas respostas.

#### Manifestação do Gestor

Ofício Nº 3003/2021/DPA-IPHAN, de 16.08.2021(SEI 2892348)

A pesquisa de mercado no Painel de Preços consta dos seguintes documentos: Anexo VIII - orçamento serviços gráficos (SEI nº 0982860), Anexo XII - orçamentos - Comprasnet (SEI nº 0999174) e Anexo IX - orçamento - contrato TCU (SEI nº 0999215). A

equipe demandante elaborou, nos termos propostos pela Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico n. 00033/2019 (SEI nº 0997755), um mapa comparativos dos preços ofertados nas propostas (SEI nº 1007093).

### **Análise da Auditoria Interna**

O mapa comparativo, citado pelo responsável, não especifica os serviços que se pretendia contratar, compara valores globais dos contratos, sem observar a necessidade do Iphan.

Identificamos apenas um orçamento no valor padrão de R\$ 298,98. Assim, não há nos autos documentos os quais demonstrem que o valor de R\$ 298,98 resultou de uma média de preços coletados no mercado. Pelo contrário, pode-se depreender que o citado valor decorreu de um único orçamento.

No acórdão nº 3224/2020 – Plenário, relatado pelo ministro Vital do Rêgo, ficou assim decidido:

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. (Acórdão 3224/2020 – Plenário)*

#### **8.2.4 - Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária**

Os dispositivos constantes no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, os quais o orientam que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta através de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, verificou-se que mesmo assim o certame licitatório prosseguiu à revelia do que define as regras legais e a orientação do órgão jurídico.

#### **Manifestação do Gestor**

Ofício Nº 3003/2021/DPA-IPHAN, de 16.08.2021(SEI 2892348)

*"A existência de disponibilidade orçamentária para a execução da contratação, bem como a análise técnica da Coordenação de Orçamento e Finanças(COFIN) da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLAN) encontra-se acostada aos autos no Ofício 458 (SEI nº 2866949). Informamos, ainda, que os procedimentos de indicação de disponibilidade orçamentária foram devidamente ajustados neste Departamento de Planejamento e Administração (DPA).*

*Cumprе salientar que, no momento da emissão do PARECER n. 00033/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (0997755), constam nos autos que o procedimento licitatório estava em fase de instrução processual. Neste momento, prévio à realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, não existia a possibilidade de realização de empenho, mas sim da indicação dos recursos orçamentários necessários ao planejamento da demanda, caso esta se concretizasse.*

*Ressalta-se também que, por configurar despesa finalística da Instituição, a realização de contratações e as respectivas descentralizações orçamentárias para emissão de Nota de Empenho somente são efetuadas após aprovação do Plano de Ação pela Diretoria do Iphan, órgão colegiado responsável pelo planejamento, aprovação e coordenação das políticas institucionais do Instituto. Neste ínterim, para a despesa em tela, no exercício de 2019 foi aprovado o Plano de Ação ID 4504 (2888338) no montante de R\$ 696.677,00 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e sete reais). Cumprе destacar que, efetuado o planejamento da despesa finalística e aprovado o PA pela Diretoria, as descentralizações orçamentárias ocorrem mediante solicitação de descentralização orçamentária, via SIGIPHAN, pelo Departamento Demandante, à medida que é verificada a necessidade orçamentária, de acordo ao firmado em instrumento contratual."*

#### **Análise da Auditoria Interna**

Os normativos mencionam de forma taxativa, que deve existir previsão orçamentária previamente ao início do certame licitatório que possam assegurar os pagamentos das obrigações decorrentes da contratação.

Perceptível que o legislador se refere às estimativas constante do planejamento, dos custos de referência. Nessa fase, não se fala em "realização de empenho", por óbvio, não existe fornecedor selecionado para o empenhamento da despesa, o que deve constar dos autos é a declaração expressa do gestor responsável atestando que há previsão orçamentária para custear as despesas com a execução do objeto licitado.

Há vasta jurisprudência do TCU a respeito do tema:

*O comando contido no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 impõe a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às despesas com a execução do objeto licitado a serem incorridas no exercício financeiro em curso. Caso sua execução se estenda aos exercícios subsequentes, faz-se necessária a previsão das respectivas despesas no plano plurianual do ente responsável por seu financiamento. (Acórdão 2456/2012 – Plenário)*

*a) o art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/1993 estipula como condição para abertura da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações, de acordo com o respectivo cronograma;*

*(...)*

*d) ainda que não tenha havido prejuízo ao erário e que tenham sido posteriormente assegurados créditos adicionais, a abertura do certame sem suficiente previsão de recursos orçamentários contrariou o já mencionado art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993 e o art. 16, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar 101/2000. (Acórdão 1936/2011- Plenário)*

*É irregular a realização de licitação sem indicação precisa dos recursos orçamentários necessários e suficientes (artigos 167, II, da Constituição Federal, e 7º, § 2º, e 8º da Lei 8.666/1993). (Acórdão 956/2010 – Plenário)*

### 8.2.5 - Ausência da comprovação de obtenção de condições mais vantajosas nos aditamentos contratuais

A pesquisa realizada não obedeceu aos parâmetros prioritários, que são as fontes de consulta a contratações efetuadas por entes públicos (Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos), bem assim, não foi localizada nos autos justificativa para ausência de resultados nos sistemas referenciais de preços disponíveis, sobretudo, porque os custos foram reajustados no primeiro e segundo aditivos.

#### Manifestação do Gestor

Ofício Nº 3003/2021/DPA-IPHAN, de 16.08.2021(SEI 2892348)

*"Destacamos ainda, que, quando da celebração do Segundo Termo Aditivo não foi possível estabelecer parâmetros de comparação com contratos celebrados pela Administração nos 180 dias anteriores à instrução processual. Em razão disso, foi realizada nova pesquisa de mercado, com a apresentação de orçamentos (SEI nº 2545061 e 2545064) e justificativa aprovada, em conformidade com as recomendações da Procuradoria Federal junto ao Iphan, conforme Nota Técnica 5 (SEI nº 2546742). Ao final, restou o posicionamento final do gestor do contrato."*

#### Análise da Auditoria Interna

A Nota Técnica citada na manifestação do gestor, no que se refere a vantagem de manter a contratação, se resumiu nos seguintes termos:

*Para análise sobre a manutenção da vantajosidade do contrato para a Administração Pública, ainda que o contrato sofra reajuste, atesta-se que os preços praticados correspondem à média daqueles praticados no mercado, conforme orçamentos 2545061 e 2545064.*

Os orçamentos citados foram de duas empresas e não identificou-se nos autos a análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Em análise no TCU de tema semelhante ficou acordado o seguinte:

(...)

*9.2.23. antes de prorrogar contratos, realize ampla pesquisa de preços no mercado com vistas à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 (achado II.22). (Acórdão 1597/2010 – Plenário)*

### 8.2.6 - Metodologia de cálculo para pagamentos de despesas, divergem da especificada no Termo de Referência e na Proposta da Empresa, resultando em pagamentos a maior.

A metodologia de cálculo aceita para os pagamentos das Notas Fiscais a baixo relacionadas, não guarda conformidade com as regras definidas no Termo de Referência (SEI nº1067041) e a proposta da empresa contratada (SEI nº 3140114).

#### Processos de Pagamentos

Tabela - VII

Ordem de Serviço	Nota Fiscal	Ordem Bancária	Valor Pago	Cálculo Audin	Diferença
04/2019	683	2019OB801709	13.790,00	13.163,23	626,77
08/2020	871	2020OB800100	112.580,00	63.173,99	49.406,01
12/2020	885	2021OB800160	19.890,00	19.410,00	480,00
02/2021	887	2021OB800159	12.590,00	12.200,00	390,00
<b>TOTAL</b>					<b>50.902,78</b>

Fonte: Auditoria Interna.

#### Manifestação do Gestor

Ofício Nº 796/2021/DECOF-IPHAN, de 03.12.2021 (SEI 3156285 e 3150303)

*"Em relação as Notas Fiscais 683 e 871, resalto que as referidas Notas Fiscais foram atestadas pelo então Chefe da Divisão de Editoração e Publicações, que esteve em exercício no cargo e atuante como gestor do referido contrato até 24 de dezembro de 2020, conforme PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021 (2469441), sendo, desta forma, impraticável para a atual chefia, que assumiu a substituição desta função somente a partir da mencionada data, responder pelos referidos pagamentos."*

*Quanto as Notas Fiscais 885 e 887, após análise dos cálculos apresentados pela Auditoria, constata-se que os cálculos apresentados pela empresa contratada Gráfica Ideal apresentaram desvio em relação às quantidades de impressão efetivamente contratadas e ao modo de cálculo estabelecido em Termo de Referência, fato este que não foi identificado pelo atual gestor do contrato ou por esta Chefia por ocasião do ateste das notas fiscais e encaminhamento para que os pagamentos fossem efetuados."*

#### Análise da Auditoria Interna

A manifestação do gestor vem ratificar as impropriedades identificadas.

O Tribunal de Contas entende que o atesto de despesa efetuado sem a efetiva verificação do direito do contratado ao crédito é ato grave, sujeitando o responsável ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, porquanto dá margem à ocorrência de pagamentos sem a devida contraprestação por parte do credor. (Acórdão nº 3037/2015 – Plenário).

### **8.3. Contrato nº 15/2019 – Serviços organização de eventos e correlato – Processo: 01450.000056/2019-47 – (estimativa - R\$ 2.366.480,37)**

#### **8.3.1 Inobservância das orientações da Procuradoria Federal junto ao Iphan**

Mediante o PARECER n. 00189/2019/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU, a Procuradoria, após não localizar nos autos a informação a respeito da efetiva disponibilidade orçamentária para início do processo licitatório, da mesma forma, a autorização da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, orientou o que se segue:

##### **a) Informação da efetiva disponibilidade orçamentária**

(...)

*Registro que, caso a presente licitação enseje despesas fundadas em ações classificadas como projeto pela LOA, haverá necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de expedição da declaração do ordenador das despesas (art. 16, incisos I e II, Lei Complementar nº 101/2000).*

(...)

*Na hipótese, recomendo que a gestão informe a natureza do objeto da contratação. Caso a contratação não implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não acarrete aumento de despesa (despesas classificadas como atividades pela LOA), deverá a Administração deixar claro tais circunstâncias nos autos. Por outro lado, caso a contratação enquadre-se como instrumento para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, sendo ação classificada como projeto pela LOA, deverá a Administração observar os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Lembro que a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve abranger o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

##### **b) Ausência da permissão da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio**

*No âmbito do Ministério da Cultura, por sua vez, foi emitida a Portaria nº 300/2016/MinC através da qual foi delegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura a competência para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, nos termos que seguem:*

*Art. 2º Fica delegado aos dirigentes máximos, no âmbito das respectivas Entidades Vinculadas ao MinC, previstas no Anexo I do Decreto nº 8.837/16, o exercício das seguintes competências*

*IV - autorizar a celebração ou prorrogação de contratos, relativos a atividades de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo facultada a subdelegação para os contratos com valor inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e*

*Assim, considerando o valor estimado da contratação e as regras expostas acima, recomendo que a presente prorrogação seja autorizada pela Presidente do IPHAN. (grifamos)*

Na situação em tela, não foi solicitado esclarecimentos durante o período de execução dos trabalhos, o que não impede os gestores de manifestar no prazo estipulado para busca conjunta de soluções.

#### **8.3.2 - Ausência de informação da efetiva disponibilidade orçamentária**

Os dispositivos constantes no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, os quais o orientam que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta através de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, verificou-se que o certame licitatório prosseguiu à revelia das regras legais e da orientação do órgão jurídico e da vasta jurisprudência do TCU, como se observa:

*Acórdão 2456/2012 – Plenário*

*O comando contido no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 impõe a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às despesas com a execução do objeto licitado a serem incorridas no exercício financeiro em curso. Caso sua execução se estenda aos exercícios subsequentes, faz-se necessária a previsão das respectivas despesas no plano plurianual do ente responsável por seu financiamento.*

*(Acórdão 1936/2011- Plenário)*

*a) o art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/1993 estipula como condição para abertura da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações, de acordo com o respectivo cronograma; (...)*

*d) ainda que não tenha havido prejuízo ao erário e que tenham sido posteriormente assegurados créditos adicionais, a abertura do certame sem suficiente previsão de recursos orçamentários contrariou o já mencionado art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993 e o art. 16, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar 101/2000.*

*(Acórdão 956/2010 – Plenário)*

*É irregular a realização de licitação sem indicação precisa dos recursos orçamentários necessários e suficientes (artigos 167, II, da Constituição Federal, e 7º, § 2º, e 8º da Lei 8.666/1993).*

Na situação em tela, não foi solicitado esclarecimentos durante o período de execução dos trabalhos, o que não impede os gestores de manifestar no prazo estipulado para busca conjunta de soluções.

### **8.3.3 - Ausência da permissão da autoridade competente para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio**

O Decreto no 7.689/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.189/17, vigente a época da licitação, estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo Federal, instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, que a contratação deveria ser autorizada expressamente pelo respectivo ministro de Estado, sendo possível a delegação de competência, nos termos que seguem:

*Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

*§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:*

*I - titulares de cargos de natureza especial;*

*II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*

*III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.*

O Decreto Nº 7.689/2012, foi revogado pelo Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o qual manteve regra similar ao decreto anterior, como segue:

*Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

*I - titulares de cargos de natureza especial;*

*II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*

*III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especifica **que a autorização deve ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.**

*Art. 4º - A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.*

*§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.*

*§ 2º - Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.*

*§ 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.*

Nos autos do processo não foi identificado despacho, memorando ou ofício, da autoridade competente que autorizou a contratação.

Para esse ponto não foi solicitado esclarecimentos durante o período de execução dos trabalhos, o que não impede os gestores de manifestar no prazo estipulado para busca conjunta de soluções.



### 8.3.4 - Demandas de eventos fora dos prazos mínimos estipulados em regulamento interno

No período analisado 100% dos eventos ocorridos não foram observados os prazos definidos na Portaria nº 118/2019 de 27.5.2019 (SEI nº 2687486), entre a solicitação da demanda e a realização do evento.

O art. 7º da Portaria estabeleceu os prazos conforme se observa:

*Art. 7º As solicitações serão encaminhadas a Assessoria de Comunicação da Presidência - ASCOM, observando os seguintes prazos mínimos de antecedência ao primeiro dia de realização de evento:*

*I – eventos de pequeno porte (até 100 participantes): 15 (quinze) dias úteis;*

*II - eventos de médio porte (até 300 participantes): 30 (trinta) dias úteis;*

*III - eventos de grande porte (acima de 300 participantes): 60 (sessenta) dias úteis.*

*Parágrafo único. Quando os eventos forem realizados fora da UF da unidade solicitante, o prazo mínimo para encaminhamento das solicitações deverá ser contado em dobro.*

#### Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

#### Análise da Auditoria Interna

Em que pese a solicitação de esclarecimentos pela auditoria interna, não houve resposta do gestor

### 8.3.5 - Ausência de lista de presença nos congressos, reuniões e seminários

Os processos de eventos relacionados abaixo não constavam nos autos a lista de presença.

O § 3º, do art. 16, da Portaria IPHAN nº 118/2019, orienta *in verbis*:

*Art. 16. O Gestor Setorial deverá encaminhar ao Gestor do Contrato da Assessoria de Comunicação da Presidência o relatório de avaliação do evento, em até 5 (cinco) dias úteis de seu encerramento, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.*

*(...)*

*§ 3º Deste relatório deverá constar obrigatoriamente assinatura do Fiscal do Evento, servidor que acompanhou in loco o evento, e documentos comprobatórios da realização do evento como fotos dos serviços e listas de presença.*

Tabela - VIII

Processo SEI	Evento
01450.003020/2019-15	Pedido de Registro das Cavalhadas de Goiás.
01450.003519/2019-22	Frente Parlamentar em Defesa do Patrimônio Cultural
01450.003243/2019-82	Acolhimento de Novos Servidores de nível médio
01450.000333/2019-11	32ª Edição do Rodrigo Melo Franco de Andrade/2019. Reunião da Comissão Nacional de Avaliação
01450.003572/2019-23	01450.003572/2019-23
01450.003933/2019-31	Entrega de obra de Restauração na Igreja da Pampulha
01450.003817/2019-12	II CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE LINGUAS INDÍGENAS
01450.004157/2019-97	XII Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do Mercosul
01450.004135/2019-27	Reunião de Dirigentes do Iphan em Porto Alegre/RS e Seminário Internacional Patrimônio Mais Turismo
01450.003839/2019-82	01450.003839/2019-82
01450.003839/2019-82	7ª Edição do Prêmio Luiz de Castro Faria

Fonte: Auditoria Interna.

#### Manifestação do Gestor

De acordo com Ofício nº 60/2021/ASCOM/GAB PRESI/PRESI-IPHAN de 11.6.2021(SEI 2722074): "Os processos que não constam lista de presença contêm as fotos comprobatórias dos eventos em anexo no Relatório de Realização de Eventos. "

#### Análise da Auditoria Interna

A manifestação do gestor vem ratificar as impropriedades identificadas.

### 8.4 - Contrato Nº 02/2020 – Gerenciamento e Manutenção Preventiva de Veículos – Processo: 01450.004199/2019-28

A análise do processo de formalização do contrato em tela, referente ao Pregão Eletrônico 020/2019, não foi identificado pontos relevantes que mereçam destaques.

No que se refere à execução do contrato identificamos os pontos a seguir:

#### 8.4.1 - Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa

Verificou-se que os pagamentos relacionados a seguir não guardam conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

Tabela - IX

Ordem Bancária	Taxa	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
2020OB800065 (SEI 2609864)	0,520873%	559559 (1836537)	01502.000542/2020-46	IPHAN/BA
2020OB800103	0,520873%	574173 (1980047)	01496.000087/2020-13	IPHAN/CE
2020OB800139	0,520873%	574174 (2098165)	01496.000087/2020-13	IPHAN/CE
2020OB800102 (SEI 1857587)	0,520873%	316101 (1830085)	01516.000087/2020-20	IPHAN/GO
2020OB800247 (SEI 1994977)	0,520873%	368118 (1987526)	01516.000087/2020-20	IPHAN/GO
2020OB800464 (SEI 2251249)	0%	429989 (2211770)	01516.000087/2020-20	IPHAN/GO
2020OB800202	0,520873%	592592-abril/ 2020 (1950607)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800226 (SEI 2000619)	0,520873%	592593-abril/2020 (1974121)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800311 (SEI 2141112)	0,5899%	644957-julho/2020 (2095885)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800310	0,5899%	644956-julho/2020 (2095449)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800339 (SEI 2172337)	0%	663451-agosto (2155279)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
Documento de quitação(SEI 2632080)	0,5899%	627434 (SEI 2041372)	01500.000505/2020-58	IPHAN/RJ
2020OB800551 (SEI 2610979)	0,5899%	645102 (SEI 2096594)	01500.000505/2020-58	IPHAN/RJ
2020OB800552 (SEI 2610980)	0%	663491 (SEI 2154718)	01500.000505/2020-58	IPHAN/RJ
2020OB800642 (SEI 2610981)	0%	682212 (SEI 2213691)	01500.000505/2020-58	IPHAN/RJ
2020OB800150 (2018023)	0,520873%	368163 (1996969)	01494,000156/2020-09	IPHAN/MA
2020OB800204 (SEI 2126249)	0%	396707 (2101588)	01494,000156/2020-09	IPHAN/MA
2020OB800088 (SEI 1922222)	0,5899%	574200 (SEI 1905549) e 574201 (SEI 1905550)	01478.000037/2020-46	SRBM
2020OB800126 (SEI 2163551)	0,5899%	627449 (SEI 2048128)	01478.000037/2020-46	SRBM
2020OB800186 (SEI 1914806)	0,520873%	574142 (SEI 1892664)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800187 (SEI 1914806)	0,520873%	Fiscal 574143 - (1892670)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800204 (SEI 1951943)	0,520873%	592608 – (SEI 1942288)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800270 (SEI 2082888)	0,520873%	592609 – (SEI 2001914)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE

2020OB800336 (SEI 2123383)	0,5899%	645054 - (SEI 2097172)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800335 (SEI 2123383)	0,5899%	645053 - (SEI 2097197)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800362 (SEI 2170144)	0%	662538 - agosto/2020 (2155476)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800421 (SEI 2259180)	0%	682036 - setembro/2020 (2214354)	01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
2020OB800075 (SEI 2671782)	0,520873%	592620 abril/2020 (2668192)	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800081 (SEI 2671789)	0,520873%	592619 abril/2020 (2668204)	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800124 (SEI 2671771)	0,5899%	645070 julho/2020 (2668184)	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800107 (SEI 2671778)	0,5899%	645069 julho/2020 (2668188)	01402.000130/2020-34	PHAN/PI
2020OB800138 (2671765)	0%	682129 set/2020 (2668179)	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800290 (SEI 2011730)	0,520873%	592590 (SEI 1954324)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2020OB800499 (SEI 2142179)	0,5899%	645227 - julho/2020 (SEI 2104151)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2020OB800515 (SEI 2186036)	0%	662454 Ref. 08/2020 (SEI 2170122)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2020OB800588 (SEI 2263025)	0%	681551 Ref. 09/2020 (SEI 2214974)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2020OB800745 (SEI 2415599)	0%	722649 Ref. 11/2020 (SEI 2352437)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2021OB800029 (SEI 2532653)	0%	740844 Ref. 12/2020 (SEI 2415846)	01510.000172/2020-48	IPHAN/SC
2020OB800220 (2166929)	0,5899%	645248 e 645249 Prime - Jul/2020 (2096508)	01504.000119/2020-26	IPHAN/SE
2020OB800267 (2232092)	0%	681865 Prime - Set/2020 (2214077)	01504.000119/2020-26	IPHAN/SE
2020OB800247 (2183571)	0%	662531 Prime - Agosto/2020 (2155786)	01504.000119/2020-26	IPHAN/SE

Fonte: Auditoria Interna.

Diante das divergências verificadas na metodologia de cálculo foram solicitados aos gestores esclarecimentos/memórias de cálculo para avaliação da sistemática utilizada para chegar aos valores devidos.

## Manifestação do Gestor

### Superintendência do Iphan na Bahia

Ofício Nº 102/2021/COADM IPHAN-BA/IPHAN-BA-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2725101)

"De acordo com documento "E-mail PRIME - dúvidas sobre NFs" (SEI nº 2097268), se aplicará a cada nota fiscal referente ao consumo o desconto de 11,70%. E no tocante à taxa de administração, consoante "E-mail Dúvidas Fatura - resposta taxa. adm." (SEI nº 2288801), a cobrança da taxa deverá ser fixa por veículo mantido no valor de R\$6,97 - 13,50% = R\$6,03.

No caso das últimas faturas pagas, por exemplo, de dezembro/2020 (SEI nº 2404582 e 2404582), a nota fiscal referente à taxa de adm. é de R\$18,09, pois foram realizados serviços em três veículos no mês citado. Tal relação também ocorreu em maio/2020 (SEI nº 2289267 e 2290228), com dois veículos mantidos; agosto/2020 (SEI nº 2289335 e 2291367), com quatro veículos mantidos; e outubro/2020 (SEI nº 2289957 e 2291374), com oito veículos mantidos.

Entretanto, no exemplo citado, que foi a Nota Fiscal nº 559559 (1836537), referente a fevereiro/2020 (SEI nº 1836508), houve quatro veículos mantidos, que, conforme as explicações oferecidas em novembro/2020 pela empresa contratada, deveria totalizar R\$24,12. Entretanto, foi cobrado o valor de R\$25,80, totalizando R\$1,68 a mais (segundo o entendimento aplicado). Foi enviado e-mail à PRIME perguntando o porquê desta diferença de valor - ainda que bastante ínfima - e, caso realmente esteja incorreta, como reparar a situação (SEI nº 2708205)."

### Superintendência do Iphan no Ceará

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

"Quanto a metodologia de cálculo da taxa de administração, efetuamos o pagamento de acordo com as notas fiscais devidamente disponibilizadas na plataforma da Prime."

#### **Superintendência do Iphan em Goiás**

Ofício Nº 132/2021/COADM IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2723808)

"A respeito da Metodologia de cálculo da taxa de administração, já solicitamos informações junto à empresa contratada para que fosse verificada a divergência dos percentuais aplicados nas faturas;" (1974136)

#### **Superintendência do Iphan em Minas Gerais**

DESPACHO Nº 87/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 09.06.2021 (SEI 2730562)

"A contratada apresenta em NF própria a cobrança da taxa de administração de aproximadamente 0,52% seguindo o contrato firmado conforme explicado no e-mail de 19/05/2020 ([1974136](#))."

É possível observar que o fiscal do contrato questionou sobre a taxa de administração, e recebeu como resposta: "Verifiquei internamente e conforme proposta em anexo a Prime deve cobrar uma taxa administrativa e como nosso sistema trabalha com %, foi feito o valor total a receber de taxa dividido pelo consumo bruto previsto do cliente o que gerou um percentual de 0,52%. Por isso a cobrança emitida e questionado por você." O fiscal acatou a resposta da prime sem questionar.

#### **Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro**

Ofício Nº 804/2021/IPHAN-RJ-IPHAN, de 09.06.2021(SEI 2730024)

"Este setor entende que a Administração desse contrato se dá no âmbito da COREL/CGLOG/DPA-IPHAN e, a metodologia de cálculo da taxa de administração das ordens bancárias e Notas Fiscais, não estão disponíveis para as Unidades Gestoras Estaduais. Logo, não permitem a conferência da respectiva metodologia."

#### **Superintendência do Iphan no Maranhão**

Ofício Nº 624/2021/IPHAN-MA-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737445 e 2733444)

"Estamos procedendo o levantamento dos valores pagos para todas as faturas desses contratos objetos de questionamento por parte dessa Auditoria para possível pedido de ressarcimento (compensação) dos valores identificados como pagos a maior. Dessa forma, até o presente momento não houve nenhum tipo de compensação de ambos os contratos. "

Quanto às divergências verificadas nos pagamentos das faturas na aplicação das taxas de Administração dos contratos – Fornecimento de combustíveis 0,3% e Serviços 13,50%, 11,70% - o IPHAN/MA vem considerando, quando dos pagamentos, os valores informados nas Notas Fiscais por parte do Contratado, pois não nos foi passada outra orientação a esse respeito por parte dos Gestores dos Contratos, considerando assim que os valores informados no sistema da Prime estavam de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

Iremos aguardar a finalização do trabalho desta auditoria em ambos os contratos, de forma que se tenha um entendimento oficial de qual é o percentual correto que deve ser aplicado em relação ao desconto contratual em ambos os contratos, bem como a sua metodologia de cálculo. Ressaltamos que não há um entendimento pacífico no IPHAN em relação a esses cálculos. A título de exemplo, o IPHAN/BA questionou a Prime sobre essa metodologia de cálculo (2736678), sendo apresentada uma metodologia de cálculo que resulta em 0,5899% para manutenção e 0,08447% para abastecimento, mas até o momento não se tem uma resposta definitiva sobre esse assunto."

#### **Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx**

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

"Informamos que esta administração efetuou todos os pagamentos à empresa Prime de acordo com os dados apresentados nas notas fiscais de serviço, sem observar o desconto contratual definido pela Prime na proposta vencedora do certame, cuja cópia segue abaixo.

Assim, na Tabela 1 abaixo, encontram-se relacionadas todas as notas fiscais dos serviços prestados, a porcentagem praticada efetivamente pela empresa Prime e os valores pagos pelo SRBM. Na tabela 2, também abaixo, apresentamos a porcentagem e o valor corretos que deveriam ter sido praticados e a demonstração do valor total de R\$ 46,76 que deve ser restituído pela contratada ao SRBM/Iphan."

#### **Superintendência do Iphan em Pernambuco**

Ofício Nº 297/2021/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN, de 06.07.2021 (SEI 2790791 e 2790197)

"A empresa Prime foi questionada, por meio do e-mail nº SEI 2768513 quanto a taxa de desconto aplicada, em resposta, registrada no e-mail de nº SEI 2773909, a Prime informa que o desconto é de 11,70% para os serviços faturas. Em consulta ao Contrato nº 02/2020 Manutenção Veículos (2777657), verificamos que de fato a taxa de desconto para serviços de manutenção é de 11,70%, conforme informado e que a taxa de desconto de 13,50% se aplica apenas ao item 01 do contrato, que trata exclusivamente do serviço de:

"Gerenciamento à Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada".

*Segundo a Prime, no contrato de manutenção não foram encontradas ausência da aplicação da taxa de desconto -11,70, no entanto a comissão por evento foi cobrada de maneira incorreta nos meses 04/05/08/09 e 10 de 2020, nesses meses a diferença encontrada é de 7,78, que deverá ser acrescida para o próximo faturamento. Os valores apresentados pela Prime foram confrontados com o contrato e estão corretos. Contudo, ao compararmos as informações enviadas pela empresa na Planilha da Prime em resposta aos questionamentos (2779602) com a Planilha Levantamento - COADM - Contratos Prime (2786680), elaborada pela COADM-PE e com base nas Notas Fiscais, verificamos que a base de cálculo para o desconto oferecido muda, o que não acarreta em prejuízo para o Iphan, uma vez que segundo a metodologia aplicada pela Prime o desconto de 0,3% se mantém, mas para dirimir qualquer dúvida quanto ao cálculo empregado, foi realizado novo questionamento à empresa, por meio do e-mail nº SEI: 2787409."*

#### **Superintendência do Iphan no Piauí**

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"O valor do desconto contratual sobre as notas seria de 11,70% sobre os valores dos serviços, em conformidade com a proposta da empresa (SEI 1745673) e itens 2, 3 e 4 do Termo de Homologação (SEI 1748000). Além disso, há a cobrança de R\$ 6,03 conforme item 1 do Termo de Homologação (SEI 1748000), que se refere ao Gerenciamento, ou seja, a comissão por Evento de gerenciamento."*

*Verificou-se que em algumas notas fiscais o desconto foi inferior ao prometido na licitação e em outras notas o IPHAN-PI pagou por equívoco o valor acima da nota, devendo serem compensadas essas quantias. Por isso, recomenda-se a glosa na próxima fatura desse valor pago a maior pelo IPHAN-PI de R\$ 320,89."*

#### **Superintendência do Iphan em Santa Catarina**

Ofício Nº 498/2021/IPHAN-SC-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2768837)

*"Estamos tratando da incoerência por meio de diligência. 2767753."*

#### **Superintendência do Iphan em Sergipe**

Ofício Nº 799/2021/IPHAN-SE-IPHAN, de 29.07.2021 (SEI 2850150; 2814725 e 2824862)

*"Considerando o cálculo apresentado pela empresa Prime, conforme Sei nº 2848738."*

#### **Análise da Auditoria Interna**

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

#### **8.4.2 - Ausência de portaria de designação de fiscal**

O art. 67, da Lei 8666/93, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os arts. 41 e 42 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, disciplina que a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

As Superintendências constantes do quadro a seguir não indicaram formalmente os fiscais para acompanhar a execução do contrato.

**Tabela - X**

Processo	Unidade do Iphan
01496.000087/2020-13	IPHAN/CE
01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
01498.000186/2020-77	IPHAN/PE
01402.000130/2020-34	IPHAN/PI

Fonte: Auditoria Interna.

#### **Manifestação do Gestor**

##### **Superintendência do Iphan no Ceará**

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

*"A Portaria nº 006, de designação de Fiscal e Substituto deste IPHAN/CE, foi devidamente formalizada e anexada ao processo, conforme SEI 2713401,"*

##### **Superintendência do Iphan em Minas Gerais**

DESPACHO Nº 87/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 09.06.2021 (SEI 2730562)

*"Vide Portaria IPHAN Nº 9 de 06 de fevereiro de 2020 (2724048)*

*Vide Portaria IPHAN Nº 2 de 15 de janeiro de 2021 (2724049)"*

### Superintendência do Iphan em Pernambuco

Ofício Nº 297/2021/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN, de 06.07.2021 (SEI 2790791 e 2790197)

*"Para designação do Fiscais, titular e substituto, estava sendo considerada a Portaria de nº SEI 1791107, contudo apesar dos objetos serem os mesmos, a designação da referida portaria diz respeito a outros processos e contratos. Sugere-se a emissão de nova portaria, após a revisão da anterior."*

### Superintendência do Iphan no Piauí

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Não foram solicitados esclarecimento a respeito desse ponto, sobretudo, porque os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato não inseriam no Sistema SEI as informações necessárias e obrigatórias conforme ponto em destaque no item 4.6, deste relatório."*

### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

#### 8.4.3 – Pagamentos realizados sem observâncias às regras do Termo de Referência

**a) de acordo com as especificações do item 5.1.48, do Termo de Referência, são condições para o pagamento das notas fiscais, a abertura de Ordem de Serviços com as cotações de preços de peças, acessórios e serviços, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.**

*5.1.48. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:*

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;*
- b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;*
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;*
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;*
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;*
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;*
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;*
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado de Santa Catarina, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;*

Ocorre que em 100% dos pagamentos realizados para as Superintendências anotadas na tabela a seguir, não foram identificados nos autos os extratos das ordens de serviços e das cotações de preços, documentos que condicionam a autorização de compra e a realização dos serviços, após avaliação de custo com os praticados no mercado.

**Tabela - XI**

Processo	Unidade do Iphan
01496.000087/2020-13	IPHAN/CE
01516.000087/2020-20	IPHAN/GO
01402.000130/2020-34	IPHAN/PI

Fonte: Auditoria Interna.

### Manifestação do Gestor

#### Superintendência do Iphan no Ceará

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

*"Quanto a ausência dos extratos das Ordens de Serviços, informamos que consta no processo o Relatório de Faturamento. As Ordens de Serviços poderão ser acessadas através plataforma da Prime. Procederemos a anexação no processo de todas as Ordens de Serviços. Quanto a cotação de preços, não efetuamos, mas providenciaremos nos próximos serviços."*

#### Superintendência do Iphan em Goiás

Ofício Nº 132/2021/COADM IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2723808)

*"Em relação as ausências dos extratos das ordens de serviços e das cotações de preços no processo SEI, informamos que estas inconsistências serão corrigidas"*

#### Superintendência do Iphan no Piauí

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

"*Extratos das ordens de serviços anexados ao Processo nº 01402.000130/2020-34 e reorganizados na Árvore Sei, próximos às suas respectivas notas e pagamentos: Ordem de Serviços nº 60 (2763802); Ordem de Serviços nº 84 (2763809); Ordem de Serviços nº 85 (2763817); Ordem de Serviços nº 86 (2763827); Ordem de Serviços nº 129 (2763833); Ordem de Serviços nº 236 (2763839); Ordem de Serviços nº 255 (2763841); Ordem de Serviços nº 261 (2763847); Ordem de Serviços nº 264 (2763853); Ordem de Serviços nº 356 (2763862); Ordem de Serviços nº 394 (2763868); Ordem de Serviços nº 443 (2763878); Ordem de Serviços nº 467 (2763884);*

*Juntado o Relatório do sistema Prime Benefícios com os preços médios dos serviços de manutenção, conforme SEI nº 2764175. Não foi possível resgatar no sistema as cotações de preços realizadas para o comparativo de preços, tendo em vista que o sistema parece permanecer apenas com os dados das cotações que foram aprovadas ou finalizadas. Algumas propostas de orçamento para os serviços nos veículos do IPHAN-PI foram apresentadas em formulário próprio da oficina, diretamente ao motorista ou aos servidores, porém foram extraviados. A situação de pandemia da COVID-19 de importância internacional dificultou o envio de documentação física, devido aos trabalhos remotos dos servidores, motoristas e demais terceirizados do IPHAN-PI, iniciados em 18 de março de 2020 até o presente."*

#### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

**b) na tabela a seguir listou-se as Superintendências e os pagamentos realizados que não foram identificados nos autos os extratos das ordens de serviços e das cotações de preços, documentos que condicionam a autorização de compra e a realização dos serviços, após avaliação de custo com os praticados no mercado.**

Tabela - XII

Ordem bancária	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
Documento de quitação(SEI 2632080)	382411 (2041369)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2020OB800551 (SEI 2610979) -	396995 (SEI 2096592)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2020OB800552 (SEI 2610980)	413040 (SEI 2154715)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2020OB800553 (SEI 2610981)	430488 (SEI 2213690)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2020OB800711 (SEI 2380984)	471271 (SEI 2361664)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2021OB800020 (SEI 2505350)	491108 (SEI 2406068)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2021OB800018 (SEI 2505382)	506386 (SEI 2462987)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2021OB800085 (SEI 2610990)	523594 (SEI 2514963)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2021OB800107 (SEI 2619780)	542884 (SEI 2586514)	01500.000505/2020- 58	IPHAN/RJ
2020OB800166 (SEI2424592)	Faturamento - novembro/2020 - manutenção (SEI 2374037)	01408.000095/2020-01	IPHAN/PB
2020OB800499 (SEI 2142179)	645226 (SEI 2104150) e 645227 (SEI 2104151)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC
2020OB800588 (SEI 2263025)	681551 (SEI 2214974)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC
2020OB800745 (SEI 2415599)	722649 (SEI 2352437)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC
2021OB800029 (SEI 2532653)	740844 (SEI 2415846)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC
2021OB800094 (SEI 2607116)	760149 (SEI 2476211)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC
2021OB800082 (SEI 2607130)	777450 (SEI 2540484)	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC

Fonte: Auditoria Interna.

#### Manifestação do Gestor

##### Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro

Não houve manifestação

##### Superintendência do Iphan na Paraíba

Ofício Nº 374/2021/IPHAN-PB-IPHAN, de 30.06.2021 (SEI 2776714 e 2772240)

"As ordens de serviços referente à Ordem Bancária 2020OB800166, correspondente à manutenção de veículos (SEI 2768883)"

### Superintendência do Iphan em Santa Catarina

Ofício Nº 498/2021/IPHAN-SC-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2768837)

O Gestor fez esclarecimentos individualizados para cada Ordem de Serviços, sinteticamente, informou que devido a situações pontuais de emergência e considerando que mesmo solicitando cotações aos fornecedores os mesmos não enviaram, decidiu autorizar com apenas duas cotações.

### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

**c) junto aos pagamentos das Unidades descentralizadas, relacionados na tabela a seguir, não foram identificados cotações de preços ou documentos, os quais condicionam a autorização de compra e a realização dos serviços, visando a avaliação de custo com os praticados no mercado:**

Tabela - XIII

Ordem Bancária	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
2020OB800065(2609864)	559559(1836537)	01502.000542/2020-46	IPHAN/BA
2020OB800324(2609864)	702663 e 702662(2289262)	01514.000542/2020-46	IPHAN/BA
2020OB800325(2609864)	702675 e 72674(2289328)	01514.000542/2020-46	IPHAN/BA
2020OB800326(2609864)	702714 e 702707(2289940)	01514.000542/2020-46	IPHAN/BA
2021OB800062	741106(2404593)	01502.000542/2020-46	IPHAN/BA
2020OB800202	592592(195607)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800226 (2000619)	592593(1974121)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800311(2141112)	644957(2095885)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB00310	644956(2095449)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB800339(2172337)	663461(2155279)	01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
2020OB80088(1922222)	1905550 e 574201	01478.000037/2020-48	SRBM
2020OB800126(2163551)	627449 e 627450	01478.000037/2020-48	SRBM
2020OB800227(2322300)	702717 e 702705	01478.000037/2020-48	SRBM
2021OB800009(2493780)	700952	01478.000037/2020-48	SRBM
2020OB800041(2728266)	797285(2584421), 798396(2584424) e 528950(2584427)	01478.000037/2020-48	SRBM

Fonte: Auditoria Interna.

### Manifestação do Gestor

#### Superintendência do Iphan na Bahia

Ofício Nº 102/2021/COADM IPHAN-BA/IPHAN-BA-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2725101)

"Caso esta pergunta se refira ao item 5.1.48, item d, que diz que a contratada deverá tornar disponível à contratante uma plataforma de trabalho em ambiente web cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade que inclua "cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time", todas as cotações de que dispusemos ocorreram após enviarmos uma ordem de serviço às oficinas, que responderam com um orçamento e, a partir dele, verificamos se está dentro do valor de mercado e se realmente é necessário realizar tudo que fora proposto. As Ordens de Serviço aprovadas não eram anexadas ao SEI, somente as notas fiscais geradas; entretanto, após este questionamento, inserimos todas as OS's no processo, logo acima das NFs a que dizem respeito."

#### Superintendência do Iphan em Minas Gerais



DESPACHO Nº 87/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 09.06.2021 (SEI 2730562)

"Conforme item do Termo de Referência (1689272) no corpo das OS's a contratada torna disponível plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, o que inclui a cotação de preços."

#### Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

"Esta administração não tem como prática realizar cotação de preços referentes a serviços comuns como troca de óleo, bateria, alinhamento, troca de pneus, amortecedores, etc., pois são serviços cujos preços praticados no mercado têm uma margem de diferenciação mínima. É relevante assinalar, como fator de impacto nas decisões referentes ao assunto em tela, a distância desta unidade ao centro da cidade (50km) e aos demais bairros onde os serviços em questão são disponibilizados. Tendo em vista que as oficinas solicitam que o veículo seja conduzido até elas para que façam o orçamento, o que implicaria certo dispêndio de combustível, devido à distância, sempre conseguimos obter orçamentos aproximados do serviço por meio de contato telefônico, ainda que utilizando cotações de oficinas em Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba, que não são cadastradas na Prime, pois não têm interesse em prestar serviços ao Governo Federal, mas que nos fornecem uma noção do valor de mercado do serviço.

Após essa sondagem por meio telefônico, enviávamos para a oficina cujo combinado "proximidade do SRBM x gasto com combustível para realizar serviço x cadastro na Prime" fosse o mais vantajoso para a Administração Pública, já que a localização do Sítio Roberto Burle Marx muitas vezes faz com que o menor preço ofertado não seja o mais vantajoso ao final do serviço. Neste caso estão inseridos os serviços descritos pelo Sr. Auditor, nos seguintes documentos SEI:

Informamos que passaremos a realizar e anexar a cotação de preços no processo, conforme prevê o item 5.1.48 do Termo de Referência (1689272)."

#### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

#### 8.4.4. Pagamentos sem a consulta ao SICAF

O § 4º, do Art. 3º, da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2020, determina:

*Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.*

(...)

*§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.*

*Acórdão 984/2004 - Plenário*

*No que se refere à ausência de comprovação da regularidade fiscal, é pacífica a jurisprudência nesta Corte de que sua exigência deve ser feita durante toda a execução do contrato e não apenas na habilitação, nos termos do entendimento firmado por meio da Decisão nº 705/1994 - Plenário.*

Para os pagamentos efetuados pelas Superintendências, conforme se verifica na tabela a seguir, não foram identificadas nos autos dos processos, a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF).

Tabela - XIV

Processo	Unidade do Iphan
01496.000087/2020-13	IPHAN/CE
01514.000215/2020-55	IPHAN/MG
01494.000156/2020-09	IPHAN/MA
01478.000037/2020-46	SRBM
01408.000095/2020-01	IPHAN/PB
01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
01504.000119/2020-26	IPHAN/SE
01504.000119/2020-26	PHAN/SE

Fonte: Auditoria Interna.

#### Manifestação do Gestor

##### Superintendência do Iphan no Ceará

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

"Providenciaremos a inclusão da Certidão do SICAF no processo."

##### Superintendência do Iphan em Minas Gerais

DESPACHO Nº 87/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 09.06.2021 (SEI 2730562)

*"Devido à falta de treinamento apropriado o fiscal titular do contrato em epígrafe interpretou que a pesquisa SICAF seria feita pelo IPHAN Brasília uma vez que o contrato foi firmado diretamente entre o IPHAN Brasília e a empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.*

*Mediante essa Auditoria o fiscal titular do contrato muda sua interpretação e passa fazer a pesquisa SICAF.*

*Vide pesquisa SICAF ([2723788](#)) realizada em 07/06/2021."*

#### **Superintendência do Iphan no Maranhão**

Ofício Nº 624/2021/IPHAN-MA-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737445 e 2733444)

*"No que concerne à ausência das consulta ao SICAF, quando da realização dos pagamentos consignados na solicitação em lide, informamos que devido ao fato dos contratos terem sido firmados pela Unidade Central em Brasília (343026), acreditávamos que a responsabilidade pelo acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da vigência dos contratos seria da Unidade responsável pela contratação, mesmo assim o IPHAN/MA sempre pesquisou o SICAF do Contratado quando da realização desses pagamentos. apenas deixou de fazer constar nos autos esse documento, sendo que passamos a inserir o comprovante de pesquisa SICAF nos pagamentos realizados no exercício de 2021."*

#### **Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx**

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

*"Informamos que, como o contrato é administrado pelo Iphan Sede, não atentamos para a obrigatoriedade de emissão do SICAF do fornecedor. Esta prática será realizada a partir do presente momento.*

*O contrato foi formulado para ser executado de forma descentralizada, então entende-se que antes de cada pagamento a unidade faça a pesquisa SICAF."*

#### **Superintendência do Iphan na Paraíba**

Ofício Nº 374/2021/IPHAN-PB-IPHAN, de 30.06.2021 (SEI 2776714 e 2772240)

*"As certidões de regularidade fiscal referente aos meses em que a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, prestou serviços ao IPHAN-PB (2768841, 2768842, 2768843, 2768845, 2768847, 2768848, 2768849, 2768850, 2768852, 2768853, 2768854, 2768857, 2768858) e a certidão do SICAF atual (SEI 2768886)."*

#### **Superintendência do Iphan no Piauí**

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Foram juntadas ao processo SEI as certidões referentes à regularidade fiscal da Prime, que serviram para consulta da situação da empresa para os pagamentos. Os documentos constam disponíveis no sistema Prime Benefícios, no link "Certidões", referentes às faturas emitidas, observadas na oportunidade dos pagamentos. Certidões nos SEI nº 2765675; 2765677; 2765680; 2765685; 2765687; 2765688; 2765690; 2765698; 2765700; 2766078; 2766129; 2767656; 2767658."*

#### **Superintendência do Iphan em Sergipe**

Ofício Nº 799/2021/IPHAN-SE-IPHAN, de 29.07.2021 (SEI 2850150; 2814725 e 2824862)

*"Considerando que a empresa Prime entregou todas as certidões negativas válidas junto com a NF e estas foram inseridas no processo, por entendimento errôneo do setor de que o procedimento era suficiente elas não foram inseridas. O ajuste foi feito conforme orientação da Auditoria."*

### **Análise da Auditoria Interna**

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

#### **8.4.5 - Pagamento de serviços prestados na vigência do Contrato 02/2020, utilizando Nota de Empenho do contrato de 2015, finalizado**

Para os pagamentos efetuados pelo IPHAN sede e as unidades descentralizadas, por serviços prestados na vigência do contrato 02/2020, conforme se verifica na tabela a seguir, foram utilizados empenhos de um outro contrato de 2015, do mesmo fornecedor, já inspirado.

**Tabela XV**

Ordem bancária	Nota Fiscal	Nota de Empenho	Processo	Unidade do Iphan
2021OB800027	740909 jan/2021 (2406949)	2019NE800080	01450.002366/2020-30	IPHAN/SEDE
2020OB800102 (1857587)	316101-fev/2020 ( 1830085)	2019NE800038	01516.000087/2020-20	IPHAN/GO
2020OB800075	592620 abril/2020	2019NE800094	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI

(2671782)	(2668192)			
2020OB800081 (2671789)	592619 abril/2020 (2668204)	2019NE800094	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800124 (2671771)	645070 julho/2020 (2668184)	2019NE800094	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800107 (2671778)	645069 julho/2020 (2668188)	2019NE800094	01402.000130/2020-34	IPHAN/PI
2020OB800229 (1940234)	57492 Abril/2020 (1924389)	2019NE800078	01510.001187/2015-66	IPHAN/SC

Fonte: Auditoria Interna.

## Manifestação do Gestor

### Iphan Sede

Ofício Nº 175/2021/COEXO/CGLOG/DPA-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2706134)

*"Em atendimento a solicitação da Auditoria Interna do IPHAN (2693510), referente ao Contrato 02/2020 firmado entre esta Autarquia e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, informo que equivocadamente, essa Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira realizou o pagamento da fatura 740909, através da Ordem Bancária nº 2021OB800027, utilizando para tanto a NE 2019NE800080, cujo a Nota de Empenho refere-se ao contrato 03/2015, finalizado em 29/01/2020.*

*Diante do exposto, essa Coordenação realizou o devido acerto no Sistema SIAFI Web (2705760)."*

### Superintendência do Iphan em Goiás

Ofício Nº 132/2021/COADM IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2723808)

*"Considerando que o contrato 03/2015 estava em vigência no mês de janeiro e que ainda não tínhamos recebido recurso orçamentário para o exercício de 2020, entendemos ser coerente permanecer com o saldo orçamentário de Restos a Pagar para uma eventual necessidade de manutenção. Sendo assim, ao receber a fatura 316101 (1830085) referente aos serviços prestados no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, efetuamos o pagamento utilizando o recurso de RP existente no contrato;"*

### Superintendência do Iphan no Piauí

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Houve um lapso na vinculação dos pagamentos ao empenho de 2020. As primeiras notas fiscais emitidas no ano de 2020 foram pagas com o empenho do ano anterior. Os referidos pagamentos foram realizados em meio às dificuldades de acomodação dos trabalhos no formato remoto, o que pode ter favorecido a ocorrência do equívoco."*

### Superintendência do Iphan em Santa Catarina

Ofício Nº 498/2021/IPHAN-SC-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2768837)

*"A nota fiscal nº 574192 foi incluída no processo referente ao contrato nº 02/2020 por equívoco, ela se refere a serviços executados por oficinas em janeiro de 2020, contrato anterior, conforme ordens de serviço nº 3478 e 3604 (2761370 e 2761374), que perfazem o valor bruto de R\$ 812,78, com desconto, R\$ 808,96."*

## Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

### 8.4.6 - Pagamento sem abertura de processo no SEI

Foi constatado que a Superintendência do Estado do Piauí, no caso dos pagamentos da execução do contrato em análise, não incluía os documentos e informações no Sistema SEI.

Registre-se que o Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim determina:

*Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.*

*Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.*

(...)

*Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.*

*§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.*

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Foram identificados os pagamentos, mediante as Ordem Bancárias nºs 2020OB800112 e nº 2021OB800051, em consulta ao Sistema SIAFI, os quais, não havia documento fiscais anexados aos autos que comprovassem os respectivos créditos ao fornecedor beneficiado. Após Solicitação de Auditoria o processo foi instruído com a documentação conforme manifestação do gestor a seguir.

Ressalte-se que inicialmente não havia processo de execução dos contratos 02/2020 e 05/2020, do Iphan/PI, no sistema SEI. A Auditoria emitiu Solicitação de Auditoria solicitando a disponibilização dos processos, não respondida, sendo reiterada, e posteriormente foi contatado via ligação telefônica, os responsáveis, que na ocasião confirmou a ausência da instrução do processo no Sistema SEI.

Ocorre que há uma determinação básica e consolidada que o agente público não pode liquidar a despesa sem o documento fiscal idôneo e atestado, no âmbito da administração pública. Em seus art. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, disciplina *in verbis*:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

### Manifestação do Gestor

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

"Documento de liquidação Nota Fiscal nº 541285, paga com OB nº 2020OB800112 (SEI 2767631), inserida no processo sob SEI nº 2767605 ;

Documento de liquidação Nota Fiscal nº 798251, paga com OB nº 2020OB800051 (SEI 2767637), inserida no processo sob SEI nº 2767634.

Em continuidade aos trabalhos de aprimoramento iniciados pela Auditoria, o Iphan-PI realizará a implementação de novas rotinas quanto ao controle e às anotações de movimentação dos veículos; maior rigor na organização processual no sistema sei no que se refere à juntada de documentação, bem como atenção aos pagamentos em conformidade com o valor da nota fiscal."

### Análise da Auditoria Interna

A manifestação do gestor ratifica as impropriedades identificadas.

#### 8.5 - Contrato Nº 05/2020 – Abastecimento Veicular - Processo: 01450.004199/2019-28

A análise do processo de formalização do contrato em tela, referente ao Pregão Eletrônico 020/2019, não foram identificados pontos relevantes que mereçam destaques.

No que se refere à execução do contrato identificamos os pontos a seguir:

##### 8.5.1 - Metodologia de cálculo da taxa de serviços divergente do previsto no termo de referência e na proposta da empresa

Verificou-se que os pagamentos relacionados a seguir não guardam conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

Tabela XVI

Ordem Bancária	Taxa	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
2020OB800140	0,08447%	Nota Fiscal 643444 de julho/2020 (2098194)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2020OB800138	0,08447%	Nota Fiscal 643445 de Julho/2020 (2098183)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2020OB800174	0%	Nota Fiscal 661393 de agosto/2020 (2164123)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2020OB800189	0%	Nota Fiscal 679937 de setembro/2020 (2218713)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE

2020OB800231	-0,30%	Nota Fiscal 705818 de outubro/2020 (2315625)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2020OB800262	-0,30%	Nota Fiscal 722671 de novembro/2020(2362938)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2021OB800011	-0,30%	Nota Fiscal 741400 de dezembro/2020 (2425846)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2021OB800034	-0,30%	Nota Fiscal 775916 de fevereiro/2021 (2531845)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2021OB800049	-0,30%	Nota Fiscal 799511 de março/2021 (2610565)	01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
2020OB800293(2108012)	0,08447%	fatura 377788 - maio/2020(2045610)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
201OB800306	0,08447%	fatura 380844 - mês junho/2020(2044395)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800344 (2121572)	0,08447%	fatura 396008 - mês julho/2020((2093994)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800394(2171104)	0%	fatura - 411691- mês agosto/2020 (2152325)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800452 (2228758)	0%	fatura 428830 - mês set/2020 (2212233)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800552( 2337172)	-0,3%	Fatura 459475 - mês out/2020 (2316095)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800574 (2368306)	-0,3%	Fatura 471305 - mês 11/2020 (2346611)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2021OB800002 (2492145)	-0,3%	fatura 493340 - mês de dez/2020(2412038)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2021OB800003 (2492154)	-0,3%	fatura 505133 - mês jan/2021(2457712).	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2021OB800053 (2591412)	-0,3%	fatura 521651 - mês fev/2021(2515499)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2021OB800093 (2624387)	-0,3%	fatura 545056 - mês março/2021(2588548)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2021OB800151 (2697215)	-0,3%	fatura 566626 - mês abril de 2021(2649764)	01516.000254/2020-32	IPHAN-GO
2020OB800255 (2071088)	0,844663%	Notas Fiscais 608239 e 608240 maio/2020 (1994010)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2020OB800253 (2071275)	0,844663%	Notas Fiscais 625554 e 625555 junho/2020 (2038059)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2020OB800336 (2174091)	0%	Nota Fiscal 660643 agosto/2020 (2155731)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2020OB800369 (2232694)	0%	Nota Fiscal 680553 setembro/2020 (2214407)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2020OB800438 (2342061)	-0,30%	Nota Fiscal 705800 outubro/2020 (2314896)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2020OB800465 (2371258)	-0,30%	Nota Fiscal 722673 novembro/2020 (2353633)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2021OB800009 (2542178)	-0,30%	Nota Fiscal 741515 dezembro/2020 (2418031)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2021OB800038 (2609059)	-0,30%	Nota Fiscal 758683 janeiro/2021 (2479764)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2021OB800043 (2609134)	-0,30%	Nota Fiscal 775940 fevereiro/2021 (2541954)	01514.000531/2020-27	IPHAN-MG
2021OB800069 (2666923)	-0,30%	Nota Fiscal 798647 março/2021 (2609187)	01514.000531/2020-27	IPHAN-

				MG
2020OB800217 (2187026)	0,8447%	fatura 396019 julho/2020(2094752)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800224 (2187026)	0%	fatura 411855 agosto/2020 (2155644)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800259 (2249201)	0%	Nota Fiscal 680417 set/2020 (2227597)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800307 (2390453)	-0,3%	Nota Fiscal 705812 out/2020 (2310982)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800318 (2375220)	-0,3%	Nota Fiscal 722660 nov/2020 (2346070)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2021OB800012(2495228)	-0,3%	Nota Fiscal 741498 dez/2020 (2405372)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2021OB800022 (2568381)	-0,3%	Nota Fiscal 858607 jan/2021 (2458713)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2021OB800028 (2593141)	-0,3%	Nota Fiscal 775935 fev/2021(2513905)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2021OB800034 (2622713)	-0,3%	Nota Fiscal 798625 março/2021(2586645)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2021OB800081 (2701229)	-0,3%	Nota Fiscal 819042 abril/2021 (2647356)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800107 (2163540)	0,84466%	Nota Fiscal 589979 de abril/2020 (1947022) e 589978 de abril/2020 (1947023)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	0,84466%	Nota Fiscal 608865 de maio/2020 (1992871) e 608864 de maio/2020 (1992878)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	0,84466%	Nota Fiscal 625614 de junho/2020 (2048115) e 625613 de junho/2020(2048111)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800185	0%	Nota Fiscal 660986 de agosto/2020 (2164668)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800204 (2249084)	0%	Nota Fiscal 679820 de setembro/2020 (2217540)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800236 (2334669)	-0,30%	Nota Fiscal 705820 de outubro/2020 (2315397)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800249 (2366317)	-0,30%	Nota Fiscal 722661 de novembro/2020 (2351141)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800005 (2439337)	-0,30%	Nota Fiscal 741481 de dezembro/2020 (2421522)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800010 (2493775)	-0,30%	Nota Fiscal 758853 de janeiro/2021 (2474241)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800027 (2590201)	-0,30%	Nota Fiscal 776022 de fevereiro/2021 (2526254)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800103 (2134342)	0,84466258%	Notas Fiscais Maio/2020 608251 (2091906) e 608252 (2091911)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800102 (2134359)	0,84466258%	Notas Fiscais Junho/2020 625572 (2091920) e 625573 (2091932)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800107 (2134379)	0,84466258%	Nota Fiscal 644100 Julho/2020 (2106194) e 644101 (2106208).	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800129 (2233353)	0%	Nota Fiscal 661541 Agosto/2020 (2176903)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800132 (2250632)	0%	Nota Fiscal 680291 Setembro/2020 (2214944).	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB

2020OB800155 (2424662)	-0,30%	Nota Fiscal 705799 Outubro/2020 (2312793)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800175 (2424664)	-0,30%	Nota Fiscal 722652 Novembro/2020 (2373950)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2021OB800008 (2650085)	-0,30%	Nota Fiscal 741586 Dezembro/2020 (2414472);	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2021OB800007 (2650090)	-0,30%	Nota Fiscal 758543 Janeiro/2021 (2478814)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2021OB800022 (2650092)	-0,30%	Nota Fiscal 775956 Fevereiro/2021 (2536468)	01408.000096/2020-48	IPHAN-PB
2020OB800331 (2122746)	0,8447%	Nota fiscal 644121 - julho/2020 (2097636) - Nota Fiscal Nº 644122 - Julho/2020(2097628)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800422 (2259059)	0%	Nota Fiscal Nº 679779 - setembro/2020 (2215095)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800469(2335213)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 705806 - outubro/2020(2312341)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800477(2369330)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 722674 - novembro/2020(2348165)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800006(2495676)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 742201 - dezembro/2020(2409750)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800007(2495676)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 758586 - Janeiro/2021(2464782)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800096(2596323)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 775961 - fevereiro/2021(2517841)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800111(2647260)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 798734 - março/2021(2589347)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800143(2694205)	-0,30%	Nota Fiscal Nº 819021 - abril/2021(2650403)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800109(2671687)	0,08447%	Nota Fiscal nº 644131 (2671513) ref. julho de 2020.	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800125(2671692)	0%	Nota Fiscal nº 660690 (2671519) ref. agosto de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800125(2671692)	0%	Nota Fiscal nº 679914 (1671526) ref. setembro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800160(2671706)	-0,30%	Nota Fiscal nº 705807(2671531) ref. outubro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB803002(2671637)	-0,30%	Nota Fiscal nº 722677(2671474) ref. novembro de 2020;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800001(2671646)	-0,30%	Nota Fiscal nº 742280(2671478) ref. dezembro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800019(2671657)	-0,30%	Nota Fiscal nº 758645(2671489) ref. janeiro de 2021;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800018(2671663)	-0,30%	Nota Fiscal nº 775966(2671497) ref. fevereiro de 2021	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800058	-0,30%	Nota Fiscal nº 798786 (2671535) ref. março de 2021;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800057	-0,30%	Nota Fiscal nº 819027(2671536) ref. abril de 2021.	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800226 (SEI 2644587)	0,84466258%	Nota Fiscal nº 589977 (SEI 1947701)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800305 (SEI 2644659)	0,84466258%	Nota Fiscal nº 608846 (SEI 1988217)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800312 (SEI 2644671)	0,84466258%	Nota Fiscal nº 625588 (SEI 2042594)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800568 (SEI 2255944)	0,84466258%	Nota Fiscal nº 643171 (SEI 2096308)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800491 (SEI 2644684)	0%	Nota Fiscal nº 660876 (SEI 2154924)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ

2020OB800567 (SEI 2255920)	0%	Nota Fiscal 680298 (SEI 2225454)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800657 (SEI 2374405)	-0,30	Nota Fiscal 705816 (SEI 2313612)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800738 (SEI 2644715)	-0,30	Nota Fiscal 722670 (SEI 2356519)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800017 (SEI 2505285)	-0,30	Nota Fiscal nº 741324 (SEI 2405866)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800015 (SEI 2505298)	-0,30	Nota Fiscal nº 758796 (SEI 2465231)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800083 (SEI 2644750)	-0,30	Nota Fiscal nº 775973 (SEI 2515927)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800106 (SEI 2619905)	-0,30	Nota Fiscal nº 799412 (SEI 2595020)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800396 (2078351)	0,84446258%	Nota Fiscal nº 608823 (2004716)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800395 (2078351)	0,84446258%	Nota Fiscal nº 625608 (2043188);	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800504 (2142185)	0,84446258%	Nota Fiscal nº 643221 (2104171).	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800521 (2186077)	0%	Nota Fiscal nº 660936 (2163107);	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800596 (2263033)	0%	Nota Fiscal nº 680330(2214904).	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800698 (2327775)	-0,30%	Nota Fiscal nº 705819 (2327775)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800744 (SEI 2414975)	-0,30%	Nota Fiscal nº 722663 (SEI 2352453)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800028 (SEI 2552833)	-0,30%	Nota Fiscal nº 741436 (SEI 2415410)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800093 (SEI 2615484)	-0,30%	Nota Fiscal nº 758633 (SEI 2476220)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800092 (SEI 2615492)	-0,30%	Nota Fiscal nº 775999 (SEI 2549606)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800219 (2167001);	0,08447%	Nota Fiscal 643232 e 643233 PRIME - Julho 2020 (2097956)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2020OB800246 (2183553);	0%	) Nota Fiscal 660952 PRIME - Agosto 2020 (2155831)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2020OB800257 (2232117);	0%	Nota Fiscal 680420 PRIME - SET/2020 (2214473)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800002 (2494860);	-0,30%	Nota Fiscal PRIME 741461 - DEZ/2020 (2407464)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800003 (2494890);	-0,30%	Nota Fiscal PRIME 758728 - JAN/2021 (2460332)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800025 (2631639);	-0,30%	Nota Fiscal Prime 776005 FEV/2021 (2520948)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800052 (2631725);	-0,30%	Nota Fiscal Prime 798589 - MAR/2021 (2584253)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800077 (2716642);	-0,30%	Nota Fiscal PRIME 819046 - ABRIL/2021 (2653906)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800141	-0,30%	Nota Fiscal PRIME 838956 - MAIO/2021 (2715916)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE

Fonte: Auditoria Interna.

**Manifestação do Gestor****Superintendência do Iphan no Ceará**

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

*“Quanto a metodologia de cálculo de taxa de administração, efetuamos o pagamento de acordo com as notas fiscais disponibilizadas na plataforma da Prime.”*



**Superintendência do Iphan em Goiás**

Ofício Nº 132/2021/COADM IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2723808)

*"A respeito da Metodologia de cálculo da taxa de administração, já solicitamos informações junto à empresa contratada para que fosse verificada a divergência dos percentuais aplicados nas faturas;"*

**Superintendência do Iphan no Maranhão**

Ofício Nº 624/2021/IPHAN-MA-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737445 e 2733444)

*"Quanto às divergências verificadas nos pagamentos das faturas na aplicação das taxas de Administração dos contratos – Fornecimento de combustíveis 0,3% e Serviços 13,50%, 11,70% - o IPHAN/MA vem considerando, quando dos pagamentos, os valores informados nas Notas Fiscais por parte do Contratado, pois não nos foi passada outra orientação a esse respeito por parte dos Gestores dos Contratos, considerando assim que os valores informados no sistema da Prime estavam de acordo com a proposta apresentada pela empresa.*

*Iremos aguardar a finalização do trabalho desta auditoria em ambos os contratos, de forma que se tenha um entendimento oficial de qual é o percentual correto que deve ser aplicado em relação ao desconto contratual em ambos os contratos, bem como a sua metodologia de cálculo. Ressaltamos que não há um entendimento pacífico no IPHAN em relação a esses cálculos. A título de exemplo, o IPHAN/BA questionou a Prime sobre essa metodologia de cálculo (2736678), sendo apresentada uma metodologia de cálculo que resulta em 0,5899% para manutenção e 0,08447% para abastecimento, mas até o momento não se tem uma resposta definitiva sobre esse assunto."*

**Superintendência do Iphan em Minas Gerais**

DESPACHO Nº 109/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 13.08.2021 (SEI 2886380 e 2886424)

*"Resposta ao questionamento depende de e-mail da empresa PRIME, pendente desde o dia 07/06/2021; A empresa se comprometeu a encaminhar o quanto antes as respostas e garantiu estar trabalhando na obtenção da resposta incessantemente, porém, não conseguiu nos respaldar com o objetivo até o presente momento, de modo que solicitamos dilação de prazo para encaminhamento tão logo recebermos as informações solicitadas quanto a este item em específico*

**Superintendência do Iphan na Paraíba**

Ofício Nº 374/2021/IPHAN-PB-IPHAN, de 30.06.2021 (SEI 2776714 e 2772240)

*"Quanto à metodologia de cálculo da taxa de administração das ordens bancárias e faturas, informamos que solicitamos para a empresa PRIME um relatório com esclarecimentos acerca das taxas cobradas nas notas fiscais. A empresa nos encaminhou um e-mail com todos os esclarecimentos das compensações (SEI 2775720)."*

**Superintendência do Iphan em Pernambuco**

Ofício Nº 297/2021/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN, de 06.07.2021 (SEI 2790791 e 2790197)

*"A metodologia de cálculo está de acordo com o Contrato e foram explicadas detalhadamente no e-mail nº SEI (2773909), a saber:*

*"Para o contrato de Abastecimento 3497 Iphan PE, temos a taxa ADM -0,30 e cobrança por evento de 3,988, entende-se por evento, veículos abastecidos no período de apuração a que se refere (por veículo abastecido no período). A diferença encontrada na aplicação da taxa -0,30 corresponde a 29,29 concedido de desconto a maior, devido a taxa cadastrada ser superior a do contrato, já para a comissão por evento encontramos a diferença de R\$ 222,41 que deverá ser cobrado no próximo faturamento."*

**Superintendência do Iphan no Piauí**

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Em continuidade aos trabalhos de aprimoramento iniciados pela Auditoria, o Iphan-PI realizará a implementação de novas rotinas quanto ao controle e às anotações de movimentação dos veículos; maior rigor na organização processual no sistema sei no que se refere à juntada de documentação, bem como atenção aos pagamentos em conformidade com o valor da nota fiscal; deverá notificar a empresa sobre a Glosa necessária para os ajustes de desconto de R\$ 320,89 e acréscimo de R\$ 14,31, isto é, o saldo dos ajustes será a GLOSA DE R\$ 306,58, NA PRÓXIMA FATURA; a empresa também deverá ser solicitado que aprimore a descrição constante no campo "Instrução para o pagamento/ observações" a fim de retirar as menções à taxas inexistentes ou incompatíveis com o contrato atual e aprimorar a memória de cálculo dos descontos aplicados."*

**Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro**

Ofício Nº 804/2021/IPHAN-RJ-IPHAN, de 09.06.2021 (SEI 2730024)

*"Este setor entende que a Administração desse contrato se dá no âmbito da COREL/CGLOG/DPA-IPHAN e, a metodologia de cálculo da taxa de administração das ordens bancárias e Notas Fiscais, não estão disponíveis para as Unidades Gestoras Estaduais. Logo, não permitem a conferência da respectiva metodologia."*

**Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx**

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

*"Assim, na Tabela 3 abaixo, encontram-se relacionadas todas as notas fiscais dos serviços prestados, a porcentagem praticada efetivamente pela empresa Prime e os valores pagos pelo SRBM. Na tabela 4, também abaixo, apresentamos a porcentagem*

e o valor corretos que deveriam ter sido praticados e a demonstração do valor total de R\$ 134,35 que foi pago a menor pelo SRBM/Iphan à Prime."

#### Superintendência do Iphan em Santa Catarina

Ofício Nº 498/2021/IPHAN-SC-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2768837)

"Estamos tratando da incoerência por meio de diligência. 2767753."

#### Superintendência do Iphan em Sergipe

Ofício Nº 799/2021/IPHAN-SE-IPHAN, de 29.07.2021 (SEI 2850150; 2814725 e 2824862)

"Considerando o cálculo apresentado pela empresa Prime, conforme Sei nº 2848738

O Pagamento da Taxa de Administração foi feito junto com o Pagamento do Serviço."

#### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

### 8.5.2 - Ausência de portaria de designação de fiscal

O art. 67, da Lei 8666/93, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os arts. 41 e 42 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, disciplina que a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

As Superintendências constantes da tabela a seguir não indicaram formalmente os fiscais para acompanhar a execução do contrato:

Tabela - XVII

Processo	Unidade do Iphan
01496.000087/2020-13	IPHAN-CE
01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
01402.000163/2021-65	IPHAN-PI

Fonte: Auditoria Interna.

#### Manifestação do Gestor

##### Superintendência do Iphan no Ceará

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

"A Portaria nº 007, de designação de Fiscal e Substituto deste IPHAN/CE, foi devidamente formalizada e anexada ao processo, conforme SEI 2713450;"

##### Superintendência do Iphan em Pernambuco

Ofício Nº 297/2021/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN, de 06.07.2021 (SEI 2790791 e 2790197)

"Para designação do Fiscais, titular e substituto, estava sendo considerada a Portaria de nº SEI 1791107, contudo apesar dos objetos serem os mesmos, a designação da referida portaria diz respeito a outros processos e contratos. Sugere-se a emissão de nova portaria, após a revisão da anterior."

#### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

### 8.5.3 - Pagamentos sem a consulta ao SICAF

O § 4º, do Art. 3º, da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2020, determina:

Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

(...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Acórdão 984/2004 - Plenário

No que se refere à ausência de comprovação da regularidade fiscal, é pacífica a jurisprudência nesta Corte de que sua exigência deve ser feita durante toda a execução do contrato e não apenas na habilitação, nos termos do entendimento

firmado por meio da Decisão nº 705/1994 - Plenário.

Para os pagamentos efetuados pelas Superintendências, conforme se verifica na tabela a seguir, não foram identificadas nos autos dos processos, as consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF):

Tabela - XVIII

Ordem bancária	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
2020OB800226 (SEI 2644587)	Nota Fiscal nº589977 (SEI 1947701)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800305 (SEI 2644659)	Nota Fiscal nº608846 (SEI 1988217)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800312 (SEI 2644671)	Nota Fiscal nº625588 (SEI 2042594)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800568 (SEI 2255944)	Nota Fiscal nº643171 (SEI 2096308)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800491 (SEI 2644684)	Nota Fiscal nº660876 (SEI 2154924)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800567- (SEI 2255920)	Nota Fiscal 680298 (SEI 2225454)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800657 (SEI 2374405)	Nota Fiscal 705816 (SEI 2313612)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800738 (SEI 2644715)	Nota Fiscal 722670 (SEI 2356519)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800017 (SEI 2505285)	Nota Fiscal nº741324 (SEI 2405866)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800015 (SEI 2505298)	Nota Fiscal nº758796 (SEI 2465231)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2021OB800083 (SEI 2644750)	Nota Fiscal nº775973 (SEI 2515927)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800217 (2187026)	396019 julho/2020(2094752)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800224 (2187026)	411855 agosto/2020 (2155644)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800259 (2249201)	Nota Fiscal 680417 set/2020(2227597)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800307 (2390453)	Nota Fiscal 705812 out/2020(2310982)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800318 (2375220)	Nota Fiscal 722660 nov/2020(2346070)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800012 (2495228)	Nota Fiscal 741498 dez/2020(2405372)	01494.000155/2020-56	IPHAN-MA
2020OB800107 (2163540)	Nota Fiscal 589979 de abril/2020 (1947022) e 589978 de abril/2020 (1947023)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	Nota Fiscal 608865 de maio/2020 (1992871) e 608864 de maio/2020 (1992878)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	Nota Fiscal 625614 de junho/2020 (2048115) e 625613 de junho/2020(2048111)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800185	Nota Fiscal 660986 de agosto/2020 (2164668)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800204 (2249084)	Nota Fiscal 679820 de setembro/2020 (2217540)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800236 (2334669)	Nota Fiscal 705820 de outubro/2020 (2315397)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800249 (2366317)	Nota Fiscal 722661 de novembro/2020 (2351141)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800005 (2439337)	Nota Fiscal 741481 de dezembro/2020 (2421522)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800010 (2493775)	Nota Fiscal 758853 de janeiro/2021 (2474241)	01478.000064/2020-19	SRBM

2021OB800027 (2590201)	Nota Fiscal 776022 de fevereiro/2021 (2526254)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800109 (2671687)	Nota Fiscal nº 644131 (2671513) ref. julho de 2020.	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800125 (2671692)	Nota Fiscal nº 660690 (2671519) ref. agosto de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800125 (2671692)	Nota Fiscal nº 679914 (1671526) ref. setembro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2020OB800160 (2671706)	Nota Fiscal nº 705807(2671531) ref. outubro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB803002 (2671637)	Nota Fiscal nº 722677(2671474) ref. novembro de 2020;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800001 (2671646)	Nota Fiscal nº 742280(2671478) ref. dezembro de 2020	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800019 (2671657)	Nota Fiscal nº 758645(2671489) ref. janeiro de 2021;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800018 (2671663)	Nota Fiscal nº 775966(2671497) ref. fevereiro de 2021	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800058	Nota Fiscal nº 798786 (2671535) ref. março de 2021;	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI
2021OB800057	Nota Fiscal nº 819027(2671536) ref. abril de 2021.	01402.000163/2021-65	IPHAN-PI

Fonte: Auditoria Interna.

## Manifestação do Gestor

### Superintendência do Iphan no Maranhão

Ofício Nº 624/2021/IPHAN-MA-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737445 e 2733444)

*'No que concerne à ausência das consulta ao SICAF, quando da realização dos pagamentos consignados na solicitação em lide, informamos que devido ao fato dos contratos terem sido firmados pela Unidade Central em Brasília (343026), acreditávamos que a responsabilidade pelo acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da vigência dos contratos seria da Unidade responsável pela contratação, mesmo assim o IPHAN/MA sempre pesquisou o SICAF do Contratado quando da realização desses pagamentos. apenas deixou de fazer constar nos autos esse documento, sendo que passamos a inserir o comprovante de pesquisa SICAF nos pagamentos realizados no exercício de 2021. '*

### Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro

Ofício Nº 804/2021/IPHAN-RJ-IPHAN, de 09.06.2021(SEI 2730024)

*"O contrato com a Prime é gerido pela Sede do IPHAN a nível nacional, onde ocorre a efetiva fiscalização administrativa, responsável pela emissão da declaração SICAF, ficando as áreas administrativas das Superintendências com o acompanhamento regional, com a função de ponto focal. "*

### Superintendência do Iphan na Paraíba

Ofício Nº 374/2021/IPHAN-PB-IPHAN, de 30.06.2021 (SEI 2776714 e 2772240)

*"Conforme solicitado pela AUDIN/IPHAN, anexamos ao presente processo e ao processo acima citado, as certidões de regularidade fiscal referente aos meses em que a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, prestou serviços ao IPHAN-PB (2768841, 2768842, 2768843, 2768845, 2768847, 2768848, 2768849, 2768850, 2768852, 2768853, 2768854, 2768857, 2768858 ) e a certidão do SICAF atual (SEI 2768886)."*

### Superintendência do Iphan no Piauí

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Foram juntadas ao processo SEI as certidões referentes à regularidade fiscal da Prime, que serviram para consulta da situação da empresa para o pagamento das faturas de combustíveis. Os documentos constam disponíveis no sistema Prime Benefícios, no link "Certidões", referentes às faturas emitidas. Conforme sei: 2765713;2765714; 2765716; 2765717; 2765718; 2765719; 2766283; 2766257; 2766264."*

### Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

*"Informamos que, como o contrato é administrado pelo Iphan Sede, não atentamos para a obrigatoriedade de emissão do SICAF do fornecedor. Esta prática será realizada a partir do presente momento."*

### Superintendência do Iphan em Sergipe

Ofício Nº 799/2021/IPHAN-SE-IPHAN, de 29.07.2021 (SEI 2850150; 2814725 e 2824862)

"Considerando que a empresa Prime entregou todas as certidões negativas válidas junto com a NF e estas foram inseridas no processo, por entendimento errôneo do setor de que o procedimento era suficiente elas não foram inseridas. O ajuste foi feito conforme orientação da Auditoria."

#### Análise da Auditoria Interna

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

#### 8.5.4 - Inconsistências nos registros de entrada e saída de veículos no uso da frota

No tocante aos normativos que disciplinam o uso de veículos oficiais, destacam-se o Decreto nº 9.287/2008 e a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3/2008.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Decreto 9.287/2018 trouxe alterações importantes quanto à classificação dos veículos. Nesse contexto, deixaram de existir as categorias "veículos de transporte institucional" e "veículos especiais", ficando o uso da frota da administração pública federal, autárquica e fundacional restrito a 3 classificações: a) veículos de representação; b) veículos de serviços comuns; e c) veículos de serviços especiais. Com o novo regulamento, os presidentes de autarquias, dentre outras autoridades, deixam de ter à disposição veículo institucional. Assim, quando necessário, referidos dirigentes devem utilizar os veículos de serviços comuns (modelo básico), não havendo mais permissão legal para utilização de automóvel de forma exclusiva.

No concernente aos controles operacionais para utilização da frota, ordena a IN/SLTI/MPOG 03/2008:

*Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;*

*II - identificação do motorista; e*

*III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.*

As unidades descentralizadas listadas a seguir, não estavam registrando adequadamente, total ou parcialmente, a utilização da frota:

Tabela XIX

Ordem bancária	Nota Fiscal	Processo	Unidade do Iphan
-	-	01502.000055/2020-83	IPHAN-BA
-	-	01502.000001/2021-07	IPHAN-BA
2020OB800140	Nota Fiscal 643444 de julho/2020 (2098194)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800138	Nota Fiscal 643445 de Julho/2020 (2098183)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800174	Nota Fiscal 661393 de agosto/2020 (2164123)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800189	Nota Fiscal 679937 de setembro/2020 (2218713)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800231	Nota Fiscal 705818 de outubro/2020 (2315625)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800262	Nota Fiscal 722671 de novembro/2020(2362938)	Não apresentado	IPHAN-CE
2021OB800011	Nota Fiscal 741400 de dezembro/2020 (2425846)	Não apresentado	IPHAN-CE
2021OB800034	Nota Fiscal 775916 de fevereiro/2021 (2531845)	Não apresentado	IPHAN-CE
2021OB800049	Nota Fiscal 799511 de março/2021 (2610565)	Não apresentado	IPHAN-CE
2020OB800293 (2108012)	fatura 377788 - maio/2020(2045610)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
201OB800306	fatura 380844 - mês junho/2020(2044395)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2020OB800344 (2121572)	fatura 396008 - mês julho/2020(2093994)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2020OB800394 (2171104)	fatura - 411691- mês agosto/2020 (2152325)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO

2020OB800452 (2228758)	fatura 428830 - mês set/2020 (2212233)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2020OB800552( 2337172)	Fatura 459475 - mês out/2020 (2316095)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2020OB800574 (2368306)	Fatura 471305 - mês 11/2020 (2346611)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2021OB800002 (2492145)	fatura 493340 - mês de dez/2020(2412038)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2021OB800003 (2492154)	fatura 505133 - mês jan/2021(2457712).	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2021OB800053 (2591412)	fatura 521651 - mês fev/2021(2515499)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2021OB800093 (2624387)	fatura 545056 - mês março/2021(2588548)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2021OB800151 (2697215)	fatura 566626 - mês abril de 2021(2649764)	01516.000524/2020-13	IPHAN-GO
2020OB800255 (2071088)	Notas Fiscais 608239 e 608240 maio/2020 (1994010)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800253 (2071275)	Notas Fiscais 625554 e 625555 junho/2020 (2038059)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800336 (2174091)	Nota Fiscal 660643 agosto/2020 (2155731)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800369 (2232694)	Nota Fiscal 680553 setembro/2020 (2214407)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800438 (2342061)	Nota Fiscal 705800 outubro/2020 (2314896)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800465 (2371258)	Nota Fiscal 722673 novembro/2020 (2353633)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2021OB800009 (2542178)	Nota Fiscal 741515 dezembro/2020 (2418031)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2021OB800038 (2609059)	Nota Fiscal 758683 janeiro/2021 (2479764)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2021OB800043 (2609134)	Nota Fiscal 775940 fevereiro/2021 (2541954)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2021OB800069 (2666923)	Nota Fiscal 798647 março/2021 (2609187)	Controle fora do SEI	IPHAN-MG
2020OB800217 (2187026)	fatura 396019 julho/2020(2094752)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2020OB800224 (2187026)	fatura 411855 agosto/2020 (2155644)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2020OB800259 (2249201)	Nota Fiscal 680417 set/2020 (2227597)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2020OB800307 (2390453)	Nota Fiscal 705812 out/2020 (2310982)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2020OB800318 (2375220)	Nota Fiscal 722660 nov/2020 (2346070)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2021OB800012 (2495228)	Nota Fiscal 741498 dez/2020 (2405372)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2021OB800022 (2568381)	Nota Fiscal 858607 jan/2021 (2458713)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2021OB800028 (2593141)	Nota Fiscal 775935 fev/2021(2513905)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2021OB800034 (2622713)	Nota Fiscal 798625 março/2021(2586645)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2021OB800081 (2701229)	Nota Fiscal 819042 abril/2021 (2647356)	Controle fora do SEI	IPHAN-MA
2020OB800103 (2134342)	Notas Fiscais Maio/2020 608251 (2091906) e 608252 (2091911)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800102 (2134359)	Notas Fiscais Junho/2020 625572 (2091920) e 625573 (2091932)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800107 (2134379)	Nota Fiscal 644100 Julho/2020 (2106194) e 644101 (2106208).	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB

2020OB800129 (2233353)	Nota Fiscal 661541 Agosto/2020 (2176903)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800132 (2250632)	Nota Fiscal 680291 Setembro/2020 (2214944).	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800155 (2424662)	Nota Fiscal 705799 Outubro/2020 (2312793)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800175 (2424664)	Nota Fiscal 722652 Novembro/2020 (2373950)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2021OB800008 (2650085)	Nota Fiscal 741586 Dezembro/2020 (2414472);	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2021OB800007 (2650090)	Nota Fiscal 758543 Janeiro/2021 (2478814)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2021OB800022 (2650092)	Nota Fiscal 775956 Fevereiro/2021 (2536468)	01450.001286/2021-48	IPHAN-PB
2020OB800331 (2122746)	Nota fiscal 644121 - julho/2020 (2097636) - Nota Fiscal Nº 644122 - Julho/2020(2097628)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800422 (2259059)	Nota Fiscal Nº 679779 - setembro/2020 (2215095)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800469 (2335213)	Nota Fiscal Nº 705806 - outubro/2020(2312341)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800477 (2369330)	Nota Fiscal Nº 722674 - novembro/2020(2348165)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800006 (2495676)	Nota Fiscal Nº 742201 - dezembro/2020(2409750)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800007 (2495676)	Nota Fiscal Nº 758586 - Janeiro/2021(2464782)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800096 (2596323)	Nota Fiscal Nº 775961 - fevereiro/2021(2517841)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2021OB800111 (2647260)	Nota Fiscal Nº 798734 - março/2021(2589347)	01498.000481/2020-23	IPHAN-PE
2020OB800109 (2671687)	Nota Fiscal nº 644131 (2671513) ref. julho de 2020.	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2020OB800125 (2671692)	Nota Fiscal nº 660690 (2671519) ref. agosto de 2020	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2020OB800125 (2671692)	Nota Fiscal nº 679914 (1671526) ref. setembro de 2020	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2020OB800160 (2671706)	Nota Fiscal nº 705807(2671531) ref. outubro de 2020	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB803002 (2671637)	Nota Fiscal nº 722677(2671474) ref. novembro de 2020;	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB800001 (2671646)	Nota Fiscal nº 742280(2671478) ref. dezembro de 2020	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB800019 (2671657)	Nota Fiscal nº 758645(2671489) ref. janeiro de 2021;	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB800018 (2671663)	Nota Fiscal nº 775966(2671497) ref. fevereiro de 2021	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB800058	Nota Fiscal nº 798786 (2671535) ref. março de 2021;	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2021OB800057	Nota Fiscal nº 819027(2671536) ref. abril de 2021.	01402.000006/2020-79	IPHAN-PI
2020OB800226 (SEI)	Nota Fiscal nº 589977 (SEI 1947701)	01500.000866/2020-	IPHAN-RJ

2644587)		02	
2020OB800305 (SEI 2644659)	Nota Fiscal nº 608846 (SEI 1988217)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800312 (SEI 2644671)	Nota Fiscal nº 625588 (SEI 2042594)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800568 (SEI 2255944)-	Nota Fiscal nº 643171 (SEI 2096308)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800491 (SEI 2644684)	Nota Fiscal nº 660876 (SEI 2154924)	01500.000866/2020-02	IPHAN-RJ
2020OB800396 (2078351)	Nota Fiscal nº 608823 (2004716)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800395 (2078351)	Nota Fiscal nº 625608 ( 2043188);	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800504 (2142185)	Nota Fiscal nº 643221 (2104171).	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800521 (2186077)	Nota Fiscal nº 660936 ( 2163107);	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800596 (2263033)	Nota Fiscal nº 680330( 2214904).	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800698 (2327775)	Nota Fiscal nº 705819 (2327775)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800744 (SEI 2414975)	Nota Fiscal nº 722663 (SEI 2352453)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800028 (SEI 2552833)	Nota Fiscal nº 741436 (SEI 2415410)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800093 (SEI 2615484)	Nota Fiscal nº 758633 (SEI 2476220)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2021OB800092 (SEI 2615492)	Nota Fiscal nº 775999 (SEI 2549606)	01510.000305/2020-86	IPHAN-SC
2020OB800219 (2167001)	Nota Fiscal 643232 e 643233 PRIME - Julho 2020 (2097956)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2020OB800246 (2183553)	) Nota Fiscal 660952 PRIME - Agosto 2020 (2155831)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2020OB800257 (2232117)	Nota Fiscal 680420 PRIME - SET/2020 (2214473)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800002 (2494860)	Nota Fiscal PRIME 741461 - DEZ/2020 (2407464)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800003 (2494890)	Nota Fiscal PRIME 758728 - JAN/2021 (2460332)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800025 (2631639)	Nota Fiscal Prime 776005 FEV/2021 (2520948)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800052 (2631725)	Nota Fiscal Prime 798589 - MAR/2021 (2584253)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800077 (2716642)	Nota Fiscal PRIME 819046 - ABRIL/2021 (2653906)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800141	Nota Fiscal PRIME 838956 - MAIO/2021 (2715916)	01504.000120/2020-51	IPHAN-SE
2021OB800143 (2694205)	Nota Fiscal Nº 819021 - abril/2021(2650403)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	Nota Fiscal 608865 de maio/2020 (1992871) e 608864 de maio/2020 (1992878)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800127 (2163547)	Nota Fiscal 625614 de junho/2020 (2048115) e 625613 de junho/2020(2048111)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800185	Nota Fiscal 660986 de agosto/2020 (2164668)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800204 (2249084)	Nota Fiscal 679820 de setembro/2020 (2217540)	01478.000064/2020-19	SRBM



2020OB800236 (2334669)	Nota Fiscal 705820 de outubro/2020 (2315397)	01478.000064/2020-19	SRBM
2020OB800249 (2366317)	Nota Fiscal 722661 de novembro/2020 (2351141)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800005 (2439337)	Nota Fiscal 741481 de dezembro/2020 (2421522)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800010 (2493775)	Nota Fiscal 758853 de janeiro/2021 (2474241)	01478.000064/2020-19	SRBM
2021OB800027 (2590201)	Nota Fiscal 776022 de fevereiro/2021 (2526254)	01478.000064/2020-19	SRBM

Fonte: Auditoria Interna.

## Manifestação Gestor

### Superintendência do Iphan na Bahia

Ofício Nº 102/2021/COADM IPHAN-BA/IPHAN-BA-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2725101)

*"Para relatório de controle de pátio, há um processo a cada ano, a saber: 01502.001490/2019-91, 01502.000055/2020-83 e 01502.000001/2021-07."*

### Superintendência do Iphan no Ceará

Ofício Nº 728/2021/IPHAN-CE-IPHAN, de 02.06.2021 (SEI 2715640 e 2714374)

*"A Superintendência do IPHAN no Ceará realiza o registro da movimentação dos veículos (contendo registros de entrada e saídas de veículos), porém ficam arquivadas em outra pasta."*

### Superintendência do Iphan em Goiás

Ofício Nº 132/2021/COADM IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, de 08.06.2021 (SEI 2723808)

*"Os deslocamentos dos veículos oficiais ocorrem em atendimento às demandas institucionais, sobretudo, para as ações de fiscalização. O controle de uso de veículos utilizado pela Unidade é o anexo da Ordem de Serviço nº 06 de 30 de maio de 1997, conforme processo 01516.000524/2020-13."*

### Superintendência do Iphan no Maranhão

Ofício Nº 624/2021/IPHAN-MA-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737445 e 2733444)

*"No que diz respeito ao controle de pátio, essa Superintendência do IPHAN/MA realiza o controle da utilização dos veículos através de requisições de transportes, contendo informações como o solicitante, aprovador, destino e objetivo/justificativas, controle de quilometragem, dados do veículo e condutor. Esse controle é feito fora do SEI, entretanto estamos anexando os referidos relatórios de controle de pátio nos processos de abastecimento e manutenção."*

### Superintendência do Iphan em Minas Gerais

DESPACHO Nº 87/2021 COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG, de 09.06.2021 (SEI 2730562)

*"Temos o formulário mensal com o controle de movimentação de veículos, anexo. Porém, nele não há todas as informações mencionadas e, até o momento, não era inserido ao processo de acompanhamento e pagamento da Prime."*

*Diante desses questionamentos nós adequaremos e implantaremos imediatamente o relatório para melhor controle de pátio."*

### Superintendência do Iphan na Paraíba

Ofício Nº 374/2021/IPHAN-PB-IPHAN, de 30.06.2021 (SEI 2776714 e 2772240)

*"Conforme solicitado pela AUDIN/IPHAN, anexamos ao presente processo e ao processo acima citado, as solicitações de veículos, contendo registros de entrada e saídas de veículos e os dados da utilização dos veículos oficiais da Superintendência (SEI 2771138, 2771155, 2771146 e 2771250)."*

### Superintendência do Iphan em Pernambuco

Ofício Nº 297/2021/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN, de 06.07.2021 (SEI 2790791 e 2790197)

*"O relatório de controle do Pátio passara a ser implementando no mês de Julho e poderá ser acompanhado no Processo: 01498.000481/2020-23."*

### Superintendência do Iphan no Piauí

Ofício Nº 29/2021/DIVADM IPHAN-PI/IPHAN-PI-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2765724)

*"Foram juntados ao processo SEI os formulários de controle de pátio do IPHAN-PI, conforme sei nº 2765722. O detalhamento das viagens dos motoristas estão registradas no Processo nº 01402.000006/2020-79, referente ao contrato de prestação de serviços terceirizados de motoristas de veículos oficiais do IPHAN-PI e processos relacionados a ele, como Proc. nº 01402.000286/2020-15; 01402.000298/2020-40; 01402.000350/2020-68; 01402.000318/2020-82; 01402.000116/2021-11; 01402.000189/2021-11; 01402.000131/2021-60."*

### Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro

Ofício Nº 804/2021/IPHAN-RJ-IPHAN, de 09.06.2021(SEI 2730024)

*"Os controles de entradas e saídas de veículos oficiais foram implantados em setembro de 2020, com a entrada em exercício do atual Coordenador, não tendo sido efetuados pelas administrações anteriores."*

#### **Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx**

Ofício Nº 70/2021/DIVADM SRBM/SRBM/DEPAM-IPHAN, de 11.06.2021 (SEI 2737355 e 2727998)

*"Informamos que efetuamos como rotina o relatório de controle de pátio dos veículos Doblô, Pálio e caminhão Bongo quando fazem serviços externos. Em função da natureza dos documentos, estes são arquivados como documentos físicos nesta Administração e, como solicitado, anexamos ao processo SEI nº 01478.000064/2020-19 os registros de controle de entrada e saída referentes ao período de 01 de março de 2020 a 08 de junho de 2021. A partir desta data, essa prática integrará a rotina mensal dos fiscais de contrato."*

#### **Superintendência do Iphan em Santa Catarina**

Ofício Nº 498/2021/IPHAN-SC-IPHAN, de 25.06.2021 (SEI 2768837)

*"O registro e controle de saídas dos escritórios foi feito pelas planilhas relacionadas em anexo (SEI 2758850, 2758902, 2762368, 2762377, e processo 01510.000.105/2018-17, do SEI 2412478 ao 2667791). Sede - Florianópolis( SEI 2768224, 2768227, 2768231, 2768243)."*

#### **Superintendência do Iphan em Sergipe**

Ofício Nº 799/2021/IPHAN-SE-IPHAN, de 29.07.2021 (SEI 2850150; 2814725 e 2824862)

*"O relatório de controle de pátio ref o ano de 2021 foi inserido ao processo SEI 01504.000120/2020-51 (2818157), a partir da NF competência 07/2021 serão inseridas mensalmente junto com a documentação da NF correspondente."*

#### **Análise da Auditoria Interna**

As manifestações dos gestores ratificam as impropriedades identificadas.

### **8.6 - Contrato Nº 024/2017 – Serviços de Recepção – Processo: 01450.004760/2017-15**

### **8.7 - Contrato Nº 01/2021 – Serviços de limpeza, conservação e higienização predial–Processo: 01450.001274/2020-32**

Os pontos identificados nas análises dos processos dos contratos 024/2017 e 01/2021 de formalização e execução, não são relevantes e foram tratados em reunião durante a realização dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Almeida Pereira, Auditor Chefe**, em 10/03/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3218135** e o código CRC **4DC878BE**.